



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

001

LICITAÇÕES

PROCESSO PREGÃO: 030/2018

MODALIDADE: PREGÃO – PRESENCIAL Nº 019/2018

OBJETO: “Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maça”, do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas”.

SOLICITANTE: Secretaria de Educação.

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 21/03/2018

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO.: 05/04/2018



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

002

Alto Paraíso - PR, 21 de Março de 2018.

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste, solicitar que seja aberto um processo licitatório na modalidade pregão presencial para a Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, tipo B, para os alunos da Escola Municipal 09 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça, no qual o leite é um dos alimentos nutricionalmente mais completos, sendo um importante substrato para microrganismos, o tornando altamente perecível.

O processo da pasteurização reduz, significativamente, as contagens de microrganismos do leite. A pasteurização do leite é imprescindível para o produto destinado ao consumo, pois garante a qualidade do mesmo e a saúde do consumidor, ressaltamos que o objeto desta licitação se encontra próximo de vencer, no qual necessitamos dessa aquisição.

Desta forma solicitamos a abertura de uma licitação na modalidade pregão presencial com o objetivo de Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas. Esta aquisição será aproximadamente num valor de R\$ 44.250,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), conforme planilha detalhada e sua cotação de preço.

Sendo só para o momento.

RAQUEL LEME VIEIRA
Secretaria de Educação, Esporte e Lazer



COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS

003

CNPJ: 08.609.132/0001-27

INSC. EST. 904.03687-09

Rod. PR 490, s/nº - Km 01 Prq. Industrial - CEP 87.555-000

Fone/Fax: (44) 3634-1789 - E-mail: coopeler@coopeler.com.br

São Jorge do Patrocínio

Estado do Paraná

08 de Março de 2018 / São Jorge do Patrocínio - PR

A empresa Coopeler - Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios, com sede na Rodovia PR 490 s/n - Parque Industrial, inscrita no CNPJ sob o número 08.609.132/001-27, a participar da cotação de preços feita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

Os dados de contato do responsável pelo envio desse orçamento são:

Nome: Jose Carlos André**Cel: 44 9 9134-6761****Email: jcandre@coopeler.com.br****Fone/Fax: 44 3634-1789****Cargo na empresa: Diretor- Presidente**

Descrição dos produtos: Leite Pasteurizado Integral
Orçamentos:
Custo Unitário: R\$2,80
Custo Unitário: R\$2,90
Custo Unitário: R\$2,95

08.609.132/0001-27

COOPERATIVA DOS PRODUTORES
DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS
ROD. PR. 490, S/N - KM 01 - PQ. INDUSTRIAL
CEP 87555-000

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR

Atenciosamente,

Jose Carlos André
Diretor - Presidente

LEITE PASTEURIZADO
COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL.R UNIT	VL.R TOTAL	MARCA
1	Leite Pasteurizado Refrig., Tipo B, embalagem pacote 1 Lt, vida útil: 03 dias, cor branca amarelada, sabor suave, e sem formação de grumos ou coágulos.	Pacote	1	375		geopolina

condições de pagamento:

validade da proposta:

prazo de entrega:


CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

20.032.254/0001-07

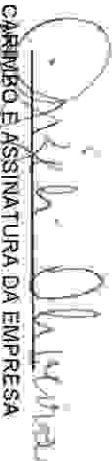
JULIANO ANTONIO BAFFINI - ME

PRAÇA JOSÉ ILTON DE OLIVEIRA, 1046
CENTRO
87.528-000 - ALTO PARAISO - PR

LEITE PASTEURIZADO
COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
1	Leite Pasteurizado/Refrigerado, Tipo B, embalagempacote 1 Lt, vida útil: 03 dias, cor branca amarelada, sabor suave, e sem formação de grumos ou coágulos.	Pacote	1	300	300	coplex

condições de pagamento:
validade da proposta:
prazo de entrega:


CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA
28.844.273/0001-31
GIZELE DE OLIVEIRA - PMP/CAADORA-ME
DELICIAS DA GIZELE
AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 614 - CENTRO
87528-000 - ALTO PARAISO - PR



DA.: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação e que se a resposta for sim que seja na mesma hora realizada a reserva da mesma para a "Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio, e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, num valor aproximado de R\$ 44.250,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Alto Paraíso - PR, 00 de Março de 2018.

JOB REZENDE NETO
Secretaria Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

007

SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

OBJETO: “Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio, e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maça”, do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, num valor aproximado de R\$ 44.250,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), no qual já foi efetuado a reserva da dotação conforme solicitado.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2417	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	2416
2574	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2571
2579	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2576
2584	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2581
3476	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3473
3481	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3478
9404	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	2419
9405	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3483

Alto Paraíso - PR, 21 de Março de 2018.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

008

Alto Paraíso - PR., 21 de Março de 2018.

Exmo. Sr.

DERCIO JARDIM JUNIOR

DD. Prefeito do Município de Alto Paraíso

NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a contratação especificada abaixo:

- "Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio, e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, num valor aproximado de R\$ 44.250,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)", conforme dotação reservada.

Para cobertura das despesas com a presente, será utilizada dotação:

2417	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	2416
2574	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2571
2579	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2576
2584	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2581
3476	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3473
3481	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3478
9404	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	2419
9405	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3483

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: PREGÃO PRESENCIAL. Sendo só o que se apresenta para o momento.

JOB RESENDE NETO
Secretaria Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 21/03/2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N.º 017/2018

DATA: 22/01/2018

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Pregoeiro e Altera Equipe de

Apoio do Município de Alto Paraíso para o exercício de 2018

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomear os Sr (a)s para comporem a Equipe de Apoio do Município de Alto Paraíso, a fim de oferecerem suporte para o Pregoeiro do Município, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Pregoeiro: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva CPF nº 066.334.889-71

Membros: Camila Rubio CPF nº 445.564.378-81

Maria de Oliveira Caetano CPF nº 034.210.259-16

Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF nº 033.220.759-58

2º). Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 246/2017.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 23 Janeiro/2018

Edição N.º 11.172

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 019/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a ***“Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maça”, do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas”*** a qual será redigida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017 e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital.

O edital será disponibilizado para consulta no site <http://altoparaíso.pr.gov.br/licitacoes.php>, na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, sito, Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro, nos seguintes horários: das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta-Feira.

1 – DA ABERTURA E LOCAL

1.1. O Pregoeiro e sua equipe de Apoio receberão os envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação até as **10:30 horas do dia 05 de Abril de 2018**, onde na sequência dará início a sessão de credenciamento dos proponentes interessados e subsequentemente ao término deste, a abertura do pregão em sessão pública, com abertura dos envelopes propostas.

1.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.2. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões no Paço Municipal, qual será conduzida pelo Pregoeiro Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan, com o auxílio da Equipe de Apoio composta pelos senhora(s), Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Maria de Oliveira Caetano e Camila Rubio.

1.3. Informações poderão ser solicitadas o Pregoeiro por escrito, via mensagem de Fax (44) 3664-1320, ou protocolados nesta municipalidade.

2 – DO OBJETO

2.1. ***“Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maça”, do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas.”***



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 011

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

2.1.1. Os produtos desta licitação deverão ser entregue no local indicado pela secretaria solicitante.

2.1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de MICRO EMPRESA (ME), MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MEI) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

2.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 77/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.2. **VALOR MÁXIMO A SER INVESTIDO:** R\$ 44.250,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

2.3. **PRAZO DE ENTREGA/TIPO DE EXECUÇÃO:** em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

2.4. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 Meses, ressalvado o direito de prorrogação.

2.5. Os produtos deverão ser entregues durante a vigência do contrato, conforme a necessidade do Município.

2.6. Todos os encargos e obrigações, bem como despesas com o transporte, frete, bem como, disponibilização de pessoal, etc, necessários ao completo desempenho deste objeto, correrão por conta da contratada.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições constantes deste edital.

3.1.1 Empresas com sede/domicílio nos municípios constantes na tabela no endereço: https://pt.wikipedia.org/wiki/Microrregião_de_Umuarama, com previsão constante no art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, terão benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3. Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá apresentar declaração, de forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.



3.4. A participação neste Procedimento Licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.5. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

c) de empresas que não possuam instalações comerciais para atendimento.

3.6. É vedada à licitante vencedora a subcontratação no fornecimento de produtos bem como na prestação de serviços.

4 – DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

4.1. No momento do credenciamento, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01 e nº 02:

4.2. Tratando-se de representante legal da empresa:

a) apresentar o **Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, (original ou cópia autenticada)** registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Tratando-se de procurador da empresa:

a) **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, com reconhecimento de firma da assinatura. (O documento deverá ser apresentado na sua versão original ou cópia autenticada)

4.4. **Declaração de MICRO EMPRESA (ME), MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MEI) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, quando for o caso. (Anexo II)

4.5. **Termo de Credenciamento (Anexo III)**

4.6. **Termo de Concordância e submissão ao edital (Anexo IV)**

4.7. **Da comprovação de MICRO EMPRESA (ME), MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MEI) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

a) **Declaração** firmada por contador com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão. (sem modelo anexo) (documento exigido apenas para Micro-Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e Micro Empresário Individual); e



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 013

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- b) **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão;

4.8. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.9. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.10. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.11. Caso o licitante por equívoco, apresente os documentos de credenciamento dentro de um dos envelopes I ou II, o mesmo deverá ser retirado e novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes, não sendo motivo para desclassificação do licitante.

4.12. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas desta Licitação, correrão por conta do orçamento desta Prefeitura, próprios das secretarias listadas, previstos para este exercício.

2417	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	2416
2574	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2571
2579	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2576
2584	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2581
3476	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3473
3481	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3478
9404	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	2419
9405	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3483

6 – DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS E PREÇOS MÁXIMOS

6.1. O anexo I-A trará a descrição sucinta dos itens, com seu detalhamento e a descrição técnica dos mesmos, bem como os preços máximos aceitáveis.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. As Propostas de Preços e Documentos de Habilitação devem ser entregues em envelopes distintos e fechados, trazendo na sua parte frontal externa as informações abaixo:

a) ENVELOPE – I	b) ENVELOPE – II
Envelope nº. I - Proposta de Preços Pregão nº. ____/2018	Envelope nº. II - Habilitação Pregão nº. ____/2018



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 014

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amara dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Nome Completo do Licitante Data e horário de encerramento do credenciamento e abertura dos envelopes: ____/2018- horário: ____:00 horas	Nome Completo do Licitante Data e horário de encerramento do credenciamento e abertura dos envelopes: ____/2018- horário: ____:00 horas
--	--

7.2. A ausência dos dizeres na parte externa do(s) envelope(s), não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes, no ato de recebimento dos mesmos.

7.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope I - Habilitação antes do envelope II - Proposta, por falta ou falha de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

8 – DO ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

8.1.1. **Em papel timbrado da referida licitante: Nome, Endereço, CNPJ, do proponente;**

8.1.2. **Número do Processo e do Pregão;**

8.1.3. **Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca, modelo e quantidades que se propõe a registrar, em conformidade com as especificações do anexo I-A;**

8.1.4. Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.1.5. **Prazo de validade da proposta de no mínimo: 60 dias.**

8.1.6. **Forma de entrega dos materiais:** Conforme solicitação da secretaria, no prazo de até 02 (dois) dias.

8.1.7. **Condições de Pagamento:** em até 30 dias, após a entrega do produto e/ou execução do serviço.

8.1.8. A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.

8.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

8.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

8.4. **A proposta deverá ser apresentada datilografada e/ou digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.**



8.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de apoio refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.

8.6. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.6.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus ANEXOS ou da legislação aplicável;

8.6.2. Que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para o produto/serviço cotado, quando tratar-se de licitação por lote.

8.6.3. Tratando-se de licitação por item, será desclassificado apenas o item cotado acima do preço máximo fixado pela Administração.

8.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em **submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos**, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

9 – DO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. (O envelope n.º 2 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra b) do item 7.1. deste Edital, e será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 9.2, 9.3 e 9.3.1, dentro de suas respectivas validades.:

9.2. Relativos à Habilitação Jurídica

No caso de **Empresário Individual**: Inscrição na junta Comercial da respectiva sede;

- No caso de **Sociedade Empresarial** ou **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações e da consolidação respectiva.

- No caso de **Sociedades Comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e no caso de **Sociedade por Ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações e da consolidação respectiva.

- No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e o estatuto em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, o edital de convocação da última assembléia geral extraordinária.

- No caso de **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado extraído da Internet

- No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir

- Cópia do **CPF, Carteira de Identidade** ou **Carteira Nacional de Habilitação** de todos os sócios.

9.3. Relativos à Regularidade Fiscal, Econômico-Financeira e Trabalhista



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 016

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- **CICAD** - Comprovante de Inscrição na Receita Estadual. (Quando for o Caso).
- **Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal** - Prova da regularidade para com a Receita Federal (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias)
- **Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual** - Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa, quando for o caso.
- **Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante
- **CRF** - Prova de Regularidade Fiscal do FGTS
- **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (Falência e Concordata)**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação
- **Comprovante de consulta ao Cadastro de Regularidade do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** (Portal da Transparência) - <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- **Licença Sanitária**, expedida pelo município onde se localizar a empresa fornecedora dentro do prazo de validade;

9.3.1. Documentos Complementares

- **Declaração de Cumprimento Constitucional**, afirmando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**Anexo V**)
- **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** (**Anexo VI**)
- **Declaração de Inexistência de Impedimento** de licitar ou contratar com a administração (**Anexo VII**)
- **Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato** (**anexo VIII**)

9.4. As participantes (EPP, ME e MEI), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1. Expirado o mencionado prazo sem a devida regularização, a empresa será automaticamente desclassificada.

9.4.2. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.



9.4.3. Consideram-se Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.**

9.4.4. **Não havendo proposta exclusiva de participação das MPE's, EPP's e MEI's, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal.**

9.4.5. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e outras sanções pertinentes.

9.5. As normas disciplinadoras deste procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa** entre os interessados. (art. 4º, p.º., Decreto 3.555/00).

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

9.6.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

9.6.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, ou;

9.6.3. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignado. Na falta desta informação **serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão**, sendo que estas exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

9.6.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente, ressalvado o disposto no item 9.4 do presente edital.

9.7. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas em lei.

9.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Cartório competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet.



10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste edital.

10.2. Em seguida, identificará a proposta de menor preço unitário cujo conteúdo atenda às especificações do edital.

10.2.1. Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas.

10.3. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento) superiores àquela** poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. (art. 4º, VIII, Lei 10.520/2002).

10.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. (art. 4º, IX, Lei 10.50/2002).

10.4. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

10.5. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 9.3 e 9.4 deste edital, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, qualquer que seja o preço unitário oferecido na proposta escrita.

10.6. Em caso de empate de melhor proposta, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

10.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço unitário.

10.8. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais em valor inferior ao da última proposta, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário, e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou seja, declinarem de continuidade a fase de lances verbal.

10.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço unitário apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



10.11. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e os valores estimados para a licitação.

10.12. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

10.12.1. Os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta de preços dos licitantes.

10.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a aceitabilidade do preço unitário ofertado.

10.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do preço unitário da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. Considerada aceitável a proposta de menor preço unitário obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor (es), para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe(s) facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

10.16. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço unitário será declarado vencedor.

10.17. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.18. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço unitário.

10.19. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.20. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de **RECORRER**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Art. 4º, XVIII, lei 10.520/2002).

10.20.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a **DECADÊNCIA** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. (Art. 4º, XX, lei 10.520/2002).

10.21. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo, postergando-se a adjudicação do objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 020

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

10.22. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.23. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor. (Art. 4º, XI, Lei 10.520/2002).

10.24. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes II, devidamente rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos licitantes, ficará sob a guarda do (a) Pregoeiro (a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caso não haja recurso, o (a) Pregoeiro (a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço unitário, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

11.2. O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas para apresentar sua proposta devidamente recalculada, quando tratar-se de licitação por lote.

11.3. Ao refazer sua proposta o licitante vencedor deverá aplicar o percentual de desconto concedido, igualmente, **item a item**.

11.4. A aplicação de percentual de desconto diferenciado entre um e outro item, implicará na rejeição da proposta e aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao (a) Pregoeiro (a) pessoalmente pelo Protocolo Geral, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6. Nesta hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.7. O resultado final do Pregão será afixado em mural próprio existente e acessível aos interessados, no Paço Municipal, podendo ainda ser divulgado no Diário Oficial do Município, a critério da Administração.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente edital e/ou nota de empenho em caso de entrega total em parcela única dos objetos constantes até o limite previstos no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

12.1.1 As certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 021

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

anexando os documentos passíveis de obtenção por mais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência.

12.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso para assinar o contrato.

12.3. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) Seguir programação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. No recebimento e aceitação dos materiais/serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. O(s) produto(s) e/ou serviço(s) que não corresponder(em) às especificações constantes da Proposta Comercial será(ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s) ou refeito(s) pela Contratada no **prazo máximo de 48 horas**.

13.3. A(s) execução(ões) do(s) objeto(s), bem como qualquer despesa como transportes e outros, será à conta da(s) empresa(s) contratada, sem ônus à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, salvo disposição em contrário, constante do presente edital.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.

14.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.

14.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada.

14.4. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

15 – GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16 – PENALIDADE



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 022

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

16.1. A desistência da proposta, do lance ou da oferta e a não aceitação da Nota de Empenho ensejarão:

16.1.1 Multa moratória de 0,02% (dois centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 16.1.2.

16.1.2. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente ao valor 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

16.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o Município de Alto Paraíso e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Alto Paraíso - PR, pelo período de até 05 (cinco) anos.

16.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a, infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das penalidades previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 deste edital.

16.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

16.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, sendo que, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.

16.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.6. Na hipótese de apresentação de documentação inverossímil ou cometimento de qualquer tipo de fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Alto Paraíso, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

16.6.2. Desclassificação, se a seleção da melhor proposta se encontrar em fase de julgamento;

16.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho, se a contratação já estiver efetuada.

16.7. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



16.7.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao Município de Alto Paraíso – PR os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17 – REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais, ou fatores alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, aplicáveis a espécie.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão pelo Protocolo Geral.

18.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital que decidirá no prazo de dois dias úteis sobre a matéria.

18.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

18.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão veiculadas no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso, facultada sua divulgação via internet.

18.2. Esclarecimentos de ordem técnica também poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso pelo telefone (44) 3664-1320.

18.3. A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

18.4. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal, se entregues após o horário estabelecido neste edital.

18.5. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. Fica assegurado ao Município de Alto Paraíso o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

18.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 024

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Alto Paraíso.

18.12. A nota de empenho vincula-se ao edital, devendo o vencedor manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, inclusive suas condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 55 da Lei 8666/93.

18.13 São anexos deste edital;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO AO EDITAL;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATOS;

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

18.14. Fica designado o Foro da Comarca de Xambrê/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.

Alto Paraíso/PR, 21 de Março de 2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 019/2018

condições de pagamento:
validade da proposta:
prazo de entrega:

025



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA/PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 030/2018

PROPOSTA:

- Tipo de licitação: **Menor Preço por Item.**
- Este e todos os outros anexos fazem parte do edital de licitação nº ____/2018 – Pregão Presencial como se nele estivessem transcritos.

Condições de pagamento: em até 30 dias, após a entrega do produto e/ou execução do serviço.

Forma de Entrega: Conforme solicitação da secretaria, no prazo de até 02 (dois) dias.

Validade da proposta: 60 dias;

Execução: 12 Meses;

1. OBJETO: “Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maça”, do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas.”

2. JUSTIFICATIVA: Vimos por meio deste, solicitar que seja aberto um processo licitatório na modalidade pregão presencial para a Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, tipo B, para os alunos da Escola Municipal 09 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maça, no qual o leite é um dos alimentos nutricionalmente mais completos, sendo um importante substrato para microrganismos, o tomando altamente perecível.

O processo da pasteurização reduz, significativamente, as contagens de microrganismos do leite. A pasteurização do leite é imprescindível para o produto destinado ao consumo, pois garante a qualidade do mesmo e a saúde do consumidor, ressaltamos que o objeto desta licitação se encontra próximo de vencer, no qual necessitamos dessa aquisição.

Assim solicitamos a abertura de um processo licitatório que visa a “Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maça”, do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas.” Num valor total máximo previsto de R\$ 44.250,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para fazer frente às despesas desta Licitação, correrão por conta do orçamento desta Prefeitura, próprios das secretarias listadas, previstos para este exercício.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 027

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

2417	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	2416
2574	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2571
2579	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2576
2584	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2581
3476	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3473
3481	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3478
9404	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	2419
9405	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3483

4.1. Os materiais/serviços que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 1 (um) dia úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria Solicitante, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

5.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais conforme solicitação da secretaria solicitante, no prazo de 02 (dois) dias.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO:

6.1. A empresa deverá entregar os produtos, integralmente, no prazo estabelecido.

6.2. A empresa deverá disponibilizar e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE.

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na execução do objeto;

6.4. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de prestação de serviços, com devida justificativa.

6.5. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

6.6. O pagamento será efetuado Mensal, em até 30 dias, após a entrega do produto e/ou execução do serviço, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo.

6.7. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.8. Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

a) número do Pregão, Convite, Dispensa, Credenciamento ou outro, conforme o caso;



b) número do Processo;

c) número do Contrato.

d) Mês de referência dos produtos entregues.

6.9. Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços;

7.1.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de referência;

7.2. Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.

7.3. Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto.

7.4. Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

7.5. Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequada para o desenvolvimento dos serviços, quando for o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.1.2. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. A vigência do contrato de fornecimento será de 12 Meses, ressalvado o direito de prorrogação;

10. DA FISCALIZAÇÃO:



10.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

10.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

10.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução deste objeto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito nos serviços prestados nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 030

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

11.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 031

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento FORA de qualquer dos envelopes)

ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, portador(a) do RG nº _____,
_____, abaixo assinado, na qualidade de
responsável/representante legal da proponente, CNPJ/MF Nº _____,
representada pelo(a) Sr.(a) _____, **DECLARA** expressamente
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESA OU**
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar
123/2006.

Local: _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 032

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento **FORA** de qualquer dos envelopes)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ/MF Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, para representá-la perante o Município de ALTO PARAÍSO - PR na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/20xx, podendo formular lances, negociar preços, assumir os compromissos em nome da empresa oriundos do procedimento enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local: _____ de _____

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

033

(apresentar este documento FORA de qualquer dos envelopes)

ANEXO IV - TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Pregão Presencial nº. ____/20xx

A Empresa: _____, inscrita no
CNPJ/MF nº. _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ o _____ (a)
Sr.(a) _____, portador (a) do
documento de identidade RG nº. _____, emitida pela
SSP/_____, e CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no processo
licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que **conhecemos, concordamos e nos
submetemos** a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como,
às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação e
que **recebemos todos os documentos e informações** e conhecimento das condições
locais para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação. Declaramos ainda,
que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos,
taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais,
assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam
sobre o fornecimento.

_____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

034

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento no envelope de documentos para HABILITAÇÃO)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

A empresa _____, com
sede na _____, CGC. Nº
_____, representada pelo(a) Sr.
(a) _____ portador(a)
do RG nº. _____ SSP/ _____ e CPF. nº.
_____, declara que não infringe o Inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, ou seja, não outorga trabalho noturno, Perigoso ou insalubre a
menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade o presente, assino e dou fé.

Data: ____/____/____

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 035

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento no envelope de documentos para HABILITAÇÃO)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa abaixo indicada, por seu representante legal, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "II", sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº ____/20xx.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 036

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664.1320
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento no envelope de documentos para **HABILITAÇÃO**)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Pregão Presencial nº. ____/20xx

A Empresa: _____,
inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr.(a) _____,
portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitida pelo
SSP/____, e CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei que não
está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 037

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento no envelope de documentos para **HABILITAÇÃO**)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATOS

Cidade: _____, Data: ____/____/20__

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REFERENTE: Processo de Licitação _____ **Nº** _____/20__

1 – DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da proponente: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Conta Corrente nº _____ Agência Bancária _____ Banco _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

E-mail: _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

Nome do Representante Legal: _____

Função/Cargo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG nº _____ Órgão Expedidor _____ CPF: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Fone _____

E-mail: _____

Nome / Assinatura/Carimbo
CPF/RG



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

038

Anexo IX

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2018
Pregão Presencial nº ____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAISO E A EMPRESA

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma _____, com sede _____, CEP: _____, na Cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ: _____ e Inscrição Estadual nº _____, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Dercio Jardim Junior***** e a CONTRATADA o Sr. _____.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta constante no processo da Tomada de Preço nº ____/2018, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui _____ objeto _____ deste _____ contrato _____ a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até ____/____/____, contando a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____.



3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá efetuar a reforma, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.

5.2. Os materiais/serviços que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria Solicitante, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 040

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

O prazo de entrega do objeto será de acordo com a necessidade do Município em até 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento pelo fornecedor da nota de empenho/Solicitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO

- 6.1. A empresa deverá entregar os produtos, integralmente, no prazo estabelecido.
- 6.2. A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE.
- 6.3. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais/serviços a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;
- 6.5. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.
- 6.6. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;
- 6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo.
- 6.8. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.9. Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:
 - a) número do Pregão, Convite, Dispensa, Credenciamento ou outro, conforme o caso;
 - b) número do Processo;
 - c) número do Contrato.
 - d) Mês de referência dos serviços prestados.
- 6.10. Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.



CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

7.1.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de referência;

7.2. Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.

7.3. Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto.

7.4. Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

7.5. Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.1.2. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para o CONTRATANTE, durante o período de garantia.

8.1.3. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

042

9.2. A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

10.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

11.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação.

11.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

11.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o



conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato o processo Administrativo nº ____/2018, na modalidade ____ e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

13.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 045

CNPJ 95.640.736/0001-30. CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

14.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Alto Paraíso– PR, _____ de _____ de 2018/.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

Contratado

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

046

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial Nº 019/2018

Processo Licitatório nº 030/2018

Objeto: “Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 09 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maçã”, do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste Edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarento e oito) horas”.

A licitação em análise é aquela de que trata o Edital de Pregão nº 019/2018, tratando da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, iniciada pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, objetivando a aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 09 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maçã”.

Após a justificativa por parte do órgão solicitante informando a necessidade de concretização do objeto da presente licitação, foi realizada a devida cotação de preços para o Pregoeiro formar o “Preço de Referência”, para análise de aceitabilidade das propostas.

A seguir, apresentou-se *parecer contábil* demonstrando-se a classificação da dotação orçamentária e confirmação e reserva de saldo para a referida aquisição.

Quanto à escolha da modalidade licitatória não há qualquer irregularidade, eis que a aquisição dos bens objeto do presente processo licitatório podem ser definidos como **bens comuns** e, portanto, podem ser licitados através da modalidade pregão presencial, nos termos da Lei 10.520/2002.

Conforme as lições de MARÇAL JUSTEN FILHO, “*bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*” (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. 2. ed. São Paulo: Dialética: 2003, p. 30).

Regra geral, tais serviços apresentam-se sob identidades e características padronizadas, na medida em que são definidos de modo uniforme e geral. Ademais, encontram-se disponíveis, a qualquer tempo, no mercado, uma vez que existem várias empresas capacitadas para prestá-los.



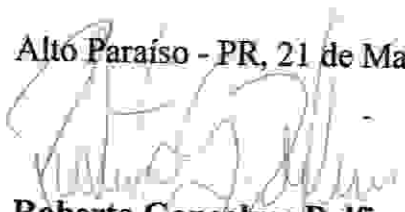
Bem como, no que tange aos pressupostos exigidos pela modalidade licitatória Pregão, a Comissão de Licitação, especialmente o Pregoeiro e Equipe de Apoio deverão observar aos requisitos delineados na Lei 10.520/2002, precipuamente nos regramentos do art. 3º e 4º da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei 8.666/93, no que couber, acerca de eventuais omissões que eventualmente surgirem (art. 9º).

Esta Procuradoria Jurídica ressalta aos Membros da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro para atentarem ao disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93, bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, que disciplina as proibições de contratar com o Município, e proibição de participar de Licitação, realizada pela Prefeitura.

Estando, portanto, regular o processo licitatório até aqui, respeitando todos os requisitos legais referentes a esta etapa do procedimento, esta Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, nos termos do Art. 38 Parágrafo único da Lei 8666/93 dá parecer favorável à aprovação da minuta do Edital e do Contrato.

É o parecer.

Alto Paraíso - PR, 21 de Março de 2018.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Municipal
OAB/PR 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

048

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial n. 019/2018 Processo Licitatório n° 030/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas**, com os dispositivos das Leis Federais n.º 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min e no telefone (44)3664-1320, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93, ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal

DATA: 05 – Abril - 2018

HORÁRIO: 10:30 Hrs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Março de 2018.


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 22 / 03 / 2018

Edição N.º 11220

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 450/2018
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro em até o limite de R\$ 471.325,00 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), referente aos saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2017, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes ordens classificatórias:

0702	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
123610007.1.059000	INVESTIMENTOS NA ÁREA EDUCACIONAL - ESCOLA / CMEI	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.839,40	
0900	SECRETARIA DE SAÚDE	
103010014.2.040000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JÚR. 5.114,41	
0800	SECRETARIA DE SAÚDE	
103010014.2.040000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 371,79	
0702	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
123610007.2.030000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 253.350,00	
1401	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
062440005.2.068000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 46.650,00	
0702	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
123610007.2.030000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 150.000,00	
0702	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
123610007.2.030000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00	
0900	SECRETARIA DE SAÚDE	
103010014.2.040000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JÚR. 5.000,00	
0800	SECRETARIA DE SAÚDE	
103010014.2.040000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00	
0702	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
123610007.2.030000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00	
0900	SECRETARIA DE SAÚDE	
103010014.2.040000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00	

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2018 os Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação em até o limite de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias.

Art. 3º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizará os seguintes recursos:

Descrição	Valor
137 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - TERMO DE COMPROMISSO PAR/FNDE	15.839,40
334 PROG. EST. QUAL. CONSELHOS MUN. SAÚDE - CUSTEIO	5.114,41
337 PROG. EST. QUAL. CONSELHOS MUN. SAÚDE - INVESTIMENTO	371,79
787 Termo de Convênio 04/2011 - SEDU	300.000,00
Art. 4º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizará-se-á dos seguintes recursos:	

Descrição	Valor
137 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - TERMO DE COMPROMISSO PAR/FNDE	3.000,00
334 PROG. EST. QUAL. CONSELHOS MUN. SAÚDE - CUSTEIO	5.000,00
337 PROG. EST. QUAL. CONSELHOS MUN. SAÚDE - INVESTIMENTO	5.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 019/2018
Processo Licitatório nº 030/2018
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Américo dos Santos, nº 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de Lenta Pasteurizada Reimada, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bêbado da Mãe", do Município de Alto Paraíso, conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, com os respectivos (das Lei Federal nº 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.531/2001 e subsidiariamente, pela Lei 6.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min e no telefone (44)3664-1320, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93, ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DATA: 05 - Abril - 2018.

HORÁRIO: 10:30 Hrs.

Edição da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1750/2018
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 441, de 15 (quinze) de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 16 de dezembro de 2017,

Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), mediante a inclusão de rubrica de despesas das dotações orçamentárias:

0200	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
0202	CONTROLDORIA INTERNA	
041240002.2.002000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLDORIA INTERNA	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.520,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 205	155,00
0900	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal realizará as seguintes dotações do orçamento vigente:		

0200	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
0202	CONTROLDORIA INTERNA	
041240002.2.002000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLDORIA INTERNA	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.520,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 205	155,00
0900	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 124/2018
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º. Designar LUCAS CAMILO ANDRADE, portador do CPF nº 076.836.999-18, ocupante do cargo de Assessor Adjunto, para atuar como Autoridade Sanitária no Município de Cruzeiro do Oeste, a contar do dia 28/02/2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2018.

HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 122/2018
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º. Numerar em comissão, a contar do dia 21 de março de 2018, o servidor ALLAN CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA, CPF nº 011.008.069-35 SSP/PR, para exercer o cargo de Assessor Técnico Profissional, e DESIGNAR para mensalmente o valor do símbolo CC-04.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 21/03/2018.

Cruzeiro do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2018.

HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 123/2018
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º. REVOGAR o Decreto 049/2018, que se refere à concessão da funcionária Maria Lúcia Ramos de Souza, portadora do RG nº 4.769.334-9 e CPF 795.000.509-00, ocupante do cargo de professora, a contar do dia 07 de março de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 07 de março de 2018.

Cruzeiro do Oeste, aos 16 (dezoisete) dias do mês de março de 2018.

HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018
OBJETO: Contratação de empresa jornalística, para prestação de serviços de publicação, com circulação mínima de 06 (seis) dias na semana, dos atos oficiais do Município de Douradina, compreendendo o poder executivo municipal, suas autarquias, fundações, conselhos municipais e fundos especiais, tais como leis, decretos, portarias, editais, avisos, notificações, atos de processos administrativos, licitações, contratos, resumos de contratos, concursos, testes seletivos, etc. Não haverá limite quantitativo diário para o envio de materiais, desde que as mesmas sejam enviadas até as 17:00 horas do dia anterior à publicação. A empresa deverá fornecer no mínimo 50 exemplares diários do jornal.

Tipo: MENOR PREÇO (Global).

ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Credenciamento, Proposta e documentação", às 09h00min do dia 06 de abril de 2018, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 787, Centro, Douradina-Pr.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8686/93 e Decreto Municipal 227/06.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.

Douradina-Pr, 21 de março de 2018.

JOÃO JORGE BOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
ASSUNTO:
Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2018, para a contratação de empresa especializada no ramo de confecção de panfletos, folhas, placas, adesivos e banners, para utilização em eventos, campanhas e outras atividades do Município de Tapejara-PR.

Considerando a recomendação enviada pela Tribunal de Contas do Paraná, através da Coordenadoria de Fiscalização de Transparência e Contratos - COFIT, solicitando providências pertinentes com vistas a anular a possibilidade de Considerando a possibilidade de a Administração Pública rever e anular seus próprios atos, conforme determina a Súmula nº 473 (STF).

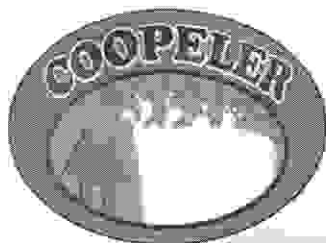
SUSPENDO cautelarmente a sessão pública de abertura da presente certame, designada para o dia 22 de março de 2018, às 9:00h, para posterior análise dos questionamentos levantados pela Coordenadoria de Fiscalização de Transparência e Contratos - COFIT do Tribunal de Contas do Paraná.

Portanto, fica revogado o aviso de licitação publicado no dia 09/03/2017 no Umuarama Ilustrado, Diário Oficial Estado do Paraná e Diário de Manhã.

RELATÓRIO DE EDITAIS BAIXADOS - AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO RESFRIADO, TIPO B, DESTINADOS AOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL 9 DE MAIO E AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "O BICHINHO DA MAÇA", DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

050

Data do Download	Licitação	Nome / Razão Social	E-mail	Telefone
03/04/2018 11:00:29	Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça", do Município de Alto Paraíso	Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios	coopeler@coopeler.com.br	(44) 3634-1789
03/04/2018 10:51:17	Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça", do Município de Alto Paraíso	Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios	coopeler@coopeler.com.br	(44) 3634-1789
23/03/2018 16:25:49	Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça", do Município de Alto Paraíso	Claudio	edital@conlicitacao.com.br	(11) 3783-8666



COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS

CNPJ: 08.609.132/0001-27

ESC. EST. 904.03687-09

Rod. PR 490, s/nº - Km 01 Prq. Industrial - CEP 87.555-000

Fone/Fax: (44) 3634-1789 - E-mail: coopeler@coopeler.com.br

São Jorge do Patrocínio

Estado do Paraná

051

ANEXO IV

TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO AO EDITAL,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - PR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

A Empresa: COOPELER - Cooperativa dos Produtores de Leite do território Entre Rios, inscrita no CNPJ/MF nº 08.609.132/0001-27, por intermédio de seu representante legal, o Sr José Carlos André, portador do documento de identidade RG nº3. 997.413-4, emitida pelo SSP/Paraná, e CPF nº 608.481.709-20 DECLARA, para fins de participação no processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que **conhecemos, concordamos e nos submetemos** a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação e que **recebemos todos os documentos e informações** e conhecimento das condições locais para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação. Declaramos ainda, Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

São Jorge do Patrocínio - PR, 03 de Abril de 2018

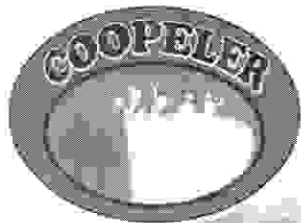
Jose Carlos André
CPF nº 608.481.709-20
www.mg.gov.br

José Carlos André
Diretor - Presidente

AP

Atenc

Primo José



COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS

CNPJ 08.609.132/0001-27

INSC. EST. 904.03687-09

Rod. PR 490, s/nº - Km 01 Prq. Industrial - CEP 87.555-000

E-mail: coopeler@coopeler.com.br

fone/fax: 44 - 3634-1789

São Jorge do Patrocínio

Estado do Paraná

052

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa: COOPELER – Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios, inscrita no CNPJ/MF nº 08.609.132/0001-27 representada Pelo Sr. José Carlos André CREDENCIA o Sr. José Carlos André, portador do RG nº. 3997413-4 SSP/PARANÁ e CPF/MF nº. 608.481.709-20 para representá-la perante o Município de ALTO PARAÍSO - PR na licitação modalidade Pregão Presencial nº 019/2018 podendo Formular lances, negociar preços, assumir os compromissos em nome da empresa oriundos Do procedimento enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

São Jorge do Patrocínio, 03 de Abril de 2018

1059 Carlos André
CPF 608.481.709-20
RG 3997413-4

José Carlos André
Diretor - Presidente

Hand

Paraná

Handwritten signature

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO
TERRITÓRIO ENTRE RIOS – COOPELER

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1 – A Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios, fundada em 09 de outubro de 2006, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I – Sede administrativa situada na Rodovia Pr. 490 – km 01 – Parque Industrial em São Jorge do Patrocínio, foro jurídico na Comarca de Altônia, Estado do Paraná;
- II – Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo o território do Entre Rios da Região de Umuarama no Noroeste do Paraná;
- III – Prazo de duração indeterminado;
- IV – Ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Assinado e rubricado por
M. dos Reis
09/04/2018

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 – A sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas de natureza comum.

§ 1º – Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa se propõe a:

- a) transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências, ou para outras empresas, desde que haja contratação para este fim, a produção dos associados e terceiros;
- b) receber, pasteurizar, envasar, armazenar, industrializar e comercializar, em comum, os produtos, registrando as marcas quando for o caso;

Assinado e rubricado por
M. dos Reis
09/04/2018

Assinado e rubricado por
M. dos Reis
09/04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR 09/04/2018

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER

054

c) adquirir, para fornecimento a seus associados, bens de produção e outros necessários ao desenvolvimento da atividade, inclusive artigos de uso doméstico e pessoal, entre eles:

- 1 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 2 - Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários;
- 3 - Comércio atacadista de alimentos para animais;
- 4 - Comércio atacadista de mercadorias e drogas de uso veterinário;
- 5 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
- 6 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- 7 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.

d) fazer adiantamentos em dinheiro, sempre que possível, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, ou que estejam em fase de produção;

e) obter recursos para fazer face aos financiamentos de custeio e de investimentos, para seus associados e / ou à própria Cooperativa, com recursos do crédito rural, de fundos constitucionais, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente financeiro e / ou de desenvolvimento;

f) prestar serviços de assistência técnica, vinculados ou não ao crédito rural, ao associado, mediante convênios ou credenciamentos, quando necessários;

g) promover e incentivar reflorestamentos para fins de reserva legal, mata ciliar e / ou energéticos.

§2º - A Cooperativa promoverá, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes e associados, visando obter constante aperfeiçoamento nos processos de produção, manipulação e transporte do leite, bem como na industrialização de seus derivados.

§3º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer discriminação política, religiosa, racial e social.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/04/2018

ASSINATURA

3

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO
TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COÓPELER

055

Artigo 3º - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros, até o limite de 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§1º - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

§2º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas integralmente, assumindo os direitos e obrigações por elas estabelecidas.

§3º - A Cooperativa, havendo disponibilidade de insumos e produtos, poderá comercializá-los com terceiros, desde que cadastrados na cooperativa, obedecendo a legislação vigente e as normas aplicadas pela Diretoria.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 4º - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver incompatibilidade com a prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa física que pratique a atividade habitual por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§2º - Poderão associar-se, ainda, à sociedade, outras cooperativas.

Artigo 5º - Para associar-se o interessado preencherá e assinará a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, apresentando no ato da inscrição o seguinte: imóvel, CPF, documento de identificação pessoal e, se for o caso, contrato de parceria ou arrendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PB, 04/04/2015

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER

056

§1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá assinar termo de compromisso de participação de curso básico de cooperativismo ministrado pela Cooperativa, ou mediante convênio, conforme calendário a ser definido pela Cooperativa.

§2º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreverá as quotas partes do capital e, sob as condições previstas neste Estatuto e juramentando com a Diretoria Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula.

Artigo 6 - Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7 - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- II - Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Cooperativa, salvo se houver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- IV - Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento das atividades da Cooperativa;
- V - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VI - Receber, quando demitido, as suas quotas partes integralizadas, bem como as sobras que lhe cabem, segundo os critérios de devolução;
- VII - Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos, obedecendo as normas operacionais aprovadas pela Diretoria.

Artigo 8 - São deveres do associado:

- I - Subscriver e integralizar as quotas partes do capital, nos termos deste Estatuto e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSU
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/04/2018

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS – COOPELER

057

- contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II – Entregar toda a sua produção de leite à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- III – Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas direta ou indiretamente com a Cooperativa;
- IV – Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, e resoluções tomadas pela Diretoria;
- V – Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- VI – Pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII – Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- VIII – Acatar as decisões e deliberações das Assembleias Gerais, ainda que ausente das mesmas.

Artigo 9 – A entrega da produção pelo associado à Cooperativa, na forma da inciso I" do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, bem como para compensação ou amortização de débitos, julgados ou não, a que estiver responsável.

Artigo 10 – O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do Capital por ele subscrito e, no montante das perdas que lhe cabam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa.

Parágrafo Único – A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade, perante terceiros perdurará para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu a destituição e a perda por um prazo depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 11 – Em caso de falecimento do associado, os seus herdeiros terão direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto e responderão pelos seus débitos existentes na sociedade, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/04/2018

ASSINATURA

desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 12— A demissão do associado, que não poderá ser negada, se dará unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da Cooperativa, somente após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

Parágrafo Único — A sua readmissão não poderá ser feita em prazo inferior a 1 (um) ano, e com o ressarcimento do valor recebido quando da sua demissão corrigido e atualizado.

Artigo 13— Além de outros motivos, a Diretoria poderá eliminar o associado que:

- I — Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- II — Figurando como autor, acionar a Cooperativa Judicialmente;
- III — Deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a do comércio intermediário;
- IV — Deixar de realizar com a Cooperativa as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- V — Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- VI — Advertido formalmente, pela prática de qualquer ato que implique em violação de seus deveres e obrigações, vier a praticar outra infração.

Parágrafo Único — A eliminação do associado, que será a aplicada em virtude de infração da Lei e deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, cabendo ao associado o direito de recorrer da decisão à primeira Assembleia Geral, com efeito suspensivo, depois de recebida comunicação por escrito, indicando os motivos da medida.

Artigo 14— A exclusão do associado se dará:

- I — Por morte da pessoa física;
- II — Por incapacidade civil não suprida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraiso-PR, 04/04/2008

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO
TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER

059

- III - Por deixar de atender os requisitos estatutários de permanência na Cooperativa;
- IV - Em virtude de baixa movimentação, não condizente com sua capacidade de produção, ou na falta de movimentação;
- V - Por dissolução da sociedade.

Artigo 15 - Em qualquer dos casos, de demissão, eliminação e exclusão, será lavrado termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro ou Ficha de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram.

Artigo 16 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Artigo 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital integralizado mais juros, das retenções para o aumento de capital e das sobras que lhe tiverem sido creditadas.

§1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à sociedade.

§2º - A Diretoria da Cooperativa, poderá determinar que a restituição do capital, da retenção para aumento de capital e dos juros sobre o capital, seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento do associado.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem sua continuidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraiso-PR, 04/04/2018
ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO
TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER

8

060

§4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos, perduram até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Artigo 18 - O capital social da Cooperativa, não terá limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 19 - O capital social será subdividido em quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Artigo 20 - Para ingressar na Cooperativa, o associado deverá subscrever capital social no mínimo, igual a 100 (cem) quotas partes, ou seja, igual a R\$ 100,00 (cem reais).

§1º - O associado não poderá subscrever menos de 100 (cem) quotas partes, nem mais do que 1/3 (um terço), do capital social da Cooperativa.

§2º - A Cooperativa, quando houver sobras no exercício respectivo, distribuirá juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada do capital.

§3º - Para efeito de aumento permanente do capital será retido até 2% (dois por cento) o valor bruto da produção dos associados, comercializada pela Cooperativa nas operações de venda em comum.

Artigo 21 - O associado poderá proceder à integralização do seu capital social das seguintes formas:

- a) à vista, para os sócios-fundadores ou demais sócios que assim quiserem
- b) em até 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, para os demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/04/2019

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER

061

Artigo 22 – A quota parte será indivisível e intransferível, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução, serão sempre registradas no Livro ou Ficha de Matrícula.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 23 – A Assembleia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, será o órgão máximo da sociedade. Dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que, ausentes, omissos e discordantes.

Artigo 24 – A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente, após a deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – Poderá também ser convocada, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pela Diretoria.

Artigo 25 – Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- I – tenha sido admitido após a sua convocação;
- II – esteja com sua eliminação proposta perante a Diretoria.

Artigo 26 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 24 e seu parágrafo único, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, com o intervalo de 12 (doze) horas para a segunda e 15 (quinze) minutos para a terceira convocação.

Parágrafo Único – As 3 (três) convocações poderão ser feitas em único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Mário Antônio Pereira
Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/04/2018

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO
TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER

10

062

Artigo 27 - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis da sede da Cooperativa mais comumente frequentada pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e outros meios de divulgação.

Artigo 28 - O número legal "quórum" para a instalação das Assembleias Gerais será o seguinte:

- I - Primeira Convocação: 2/3 (dois terços) do número de associados;
- II - Segunda Convocação: metade mais um dos associados;
- III - Terceira Convocação: mínimo de 10 (dez) associados.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, será contado por suas assinaturas, apensas no livro de presença.

Artigo 29 - Não havendo quórum legal para instalação da Assembleia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Artigo 30 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 31 - Será de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições ou vacância, em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembleia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 32 - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, qualquer que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISSO - PR
CONFERE COM ORIGEM
Alto Paraiso-PR. 04.04.2018
ASSINATURA

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO
TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER**

063

seja o número de suas quotas-países, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 33 - Preservará em qualquer caso a ação para anulação de atos praticados em Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, e o poder do juiz de sua apreciação.

**SEÇÃO II
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Artigo 34 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, os percentuais para os fundos obrigatórios.

III - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV - Fixação dos honorários para os membros da Diretoria e cédula de presença para os Conselheiros Fiscais.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - Quando a Assembleia estiver tratando dos assuntos referentes aos itens I e IV acima, tão logo seja apresentada a matéria, o Presidente solicitará à Plenária a indicação de um Presidente e um Secretário; para conduzir os trabalhos de votação, os diretores e os conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, entretanto, para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, sem direito a voto.

§2º - A aprovação do Relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas da Diretoria,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/04/2018

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER

064

desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 35 – A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessária, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no edital de convocação.

Artigo 36 – Será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, incorporação e desmembramento;
- III - Mudança de objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação do liquidantes;
- V - Contas dos liquidantes.

Parágrafo Único – Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Artigo 37 – A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta de 7 (sete) membros, todos associados, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário, e 4 (quatro) Diretores Vogais.

Artigo 38 – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos e tomará posse na própria Assembleia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a Assembleia em que houver nova eleição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/04/2018

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO
TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPEL ER

065

Parágrafo Único - Será obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos membros da Diretoria.

Artigo 39 - Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e não ser casados entre si.

Parágrafo Único - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (Art. 1.011 §, CC/2002).

Artigo 40 - A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

Artigo 41 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A sociedade responderá pelos atos a que se refere este artigo se houver ratificado ou logrado proveito.

Artigo 42 - Perderá o mandato o membro da Diretoria, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao Diretor que perdeu o mandato, devendo o ato ser registrado em ata.

Artigo 43 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04, 04, 2015

ASSINATURA

- a) Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Programar as operações e serviços, estabelecendo quantidade e fixando quantidade, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- c) Determinar índices ou taxas:
 - 1 - Destinados a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
 - 2 - Destinados a cobrir encargos financeiros das operações que os associados contratarem com a Cooperativa;
 - 3 - De juros do capital integralizado, conforme artigo 20, §2º deste Estatuto;
 - 4 - De retenção do capital social, conforme artigo 20, §3º deste Estatuto;
- d) Deliberar sobre admissão, advertência, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- g) Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- h) Estabelecer as estruturas necessárias na área operacional, administrativa e executiva, e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança para os funcionários que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- k) Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764 de 16/12/1971;
- l) Indicar bancos nos quais serão efetuados os depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- m) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral.

§1º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros da Diretoria.

§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão operacionalizadas através de Instruções Normativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/04/2018
ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LITE DO
TERRITÓRIO ENTRE RIOS – COOPELER

067

Artigo 44 – Ao Diretor-Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Assinar contratos, distratos, cédulas rurais e oferecer garantias, contratar procurações, contrair empréstimos e financiamentos para a gestão da Cooperativa, depois de aprovado pela Diretoria, sempre em conjunto com o Vice-Presidente, ou Secretário;
- e) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- f) Elaborar, com o Vice-Presidente e o Secretário, os planos de ação, com o fim de cumprir os objetivos sociais da Cooperativa e submetê-los a aprovação da Diretoria;
- g) Assinar em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e/ou Diretor Secretário, cheques, ordens, movimentação financeira por meios eletrônicos e outros títulos que importem movimentação de fundos da sociedade, bem como, individualmente, os títulos nominativos dos associados e os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no livro ou ficha de matrícula.

Artigo 45 – Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, por prazo de até 90 dias;
- b) Assinar, com o Presidente, contratos, distratos, cédulas rurais e oferecer garantias, quando autorizados pela Assembleia Geral;
- c) Participar com o Presidente e o Secretário, na elaboração dos planos e projetos de gestão da Cooperativa;
- d) Assinar com o Diretor-Presidente cheques, ordens, movimentação financeira por meios eletrônicos e outros títulos que importem movimentação de fundos da sociedade.

Artigo 46 – Será da competência do Primeiro Secretário, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria e elaborar as respectivas atas;
- b) Registrar todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraiso-PR, 04/04/2018

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER

068

- c) Acompanhar e se responsabilizar pelo expediente burocrático da Cooperativa, bem como pela contabilidade, controles e registros;
- d) Assinar com o Presidente os contratos, distratos, cédulas rurais, empréstimos e financiamentos de gestão da Cooperativa e oferecer garantias, desde que autorizados pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da Cooperativa;

Artigo 47 - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 48 - O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Artigo 49 - Os Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 50 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido, em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Para
Assinar
em
2018

SEÇÃO V CONSELHO FISCAL

Artigo 51 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente de seus membros.

§1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51 da Lei 5.764 de 16/12/1971, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha retilínea.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04.04.2018

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO
TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER

069

ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau

§2º - O associado não poderá exercer cumulativamente cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para as finalidades de fiscalização da Cooperativa.

Artigo 53 - Em sua primeira reunião, os conselheiros deverão escolher entre si, um Coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, e um Secretário que fará a lavratura das atas.

Artigo 54 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§1º - Caberá ao Coordenador a comunicação por escrito, ao Conselheiro que perdeu o mandato, devendo o ato ser registrado em ata.

§2º - O Coordenador convocará os Conselheiros, Fiscais suplentes, para providenciar a substituição, com mandato tampão até completar o exercício. O procedimento deverá constar na ata do Conselho Fiscal.

Artigo 55 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e consistirão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 56 - Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com as determinações da Diretoria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraiso-PR, 04.04.2008

ASSINATURA

- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Verificar se a Diretoria está se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- g) Averiguar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com funcionários;
- i) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembleia Geral;
- j) Dar conhecimento à Diretoria e para a Assembleia Geral, das irregularidades constatadas;
- k) Convocar a Assembleia Geral, quando a Diretoria se negar a convocá-la.

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal, acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independentemente da autorização prévia da Diretoria;

§2º - Poderá, ainda, o Conselho Fiscal, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar assessoramentos especializados, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 57 - As eleições e o processo eleitoral serão disciplinados através de Regulamento Interno, aprovado pela Diretoria, que estabelecerá as normas de procedimento e a forma de votação.

CAPÍTULO VII LIVROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04, 04, 2018

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO
TERRITÓRIO ENTRE RIOS – COPELER

071

Artigo 58 – A Cooperativa deverá possuir as seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente:

- I – Livro de Matrícula;
- II – Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- III – Livro de Atas da Diretoria;
- IV – Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V – Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – Outros Fiscais e Contábeis, obrigatórios, autenticados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único – Será facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Artigo 59 – No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- 1 – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- 2 – A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação e exclusão;
- 3 – A conta-corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO VIII

BALANÇO GERAL, SOBRAS / PERDAS E FUNDOS.

Artigo 60 – O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 61 – As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados participantes dos serviços que lhes deram causa.

Artigo 62 – Das sobras apuradas no Balanço Geral, serão deduzidos os valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/04/2018

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COPELER

072

correspondentes aos Fundos e Reservas a seguir:

- I - 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva - FR;
- II - 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberações diversas da Assembleia Geral.

§2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, de associados para com a Cooperativa, poderá esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o associado faltoso.

Artigo 63 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas apuradas neste ano, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§2º - Além da taxa de 40% (quarenta por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos de associados, não reclamados, decorridos 1 (um) ano;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial;
- c) capital a restituir, não reclamado após 1 (um) ano, do desligamento do associado.

Artigo 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa.

§1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§2º - Além da taxa de 5 % (cinco por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR 04, 04, 2018

ASSINATURA

revertem em favor do FATES:

- a) os resultados de operações com não associados;

§3º - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

- a) inscrição de associados em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo;
- b) despesas de traslado e estadia de membros da Diretoria para as reuniões técnicas ou educacionais sobre cooperativismo, fora do município.

§4º - A assistência aos funcionários da Cooperativa, refere-se a:

- a) cursos técnicos de interesse da Cooperativa, aprovados pela Diretoria;
- b) eventos sociais de confraternização entre a administração e funcionários.

§5º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada, para fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Artigo 62 - Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 66 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraiso-PR, 04.04.2018

ASSINATURA

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Artigo 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Único - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na Cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição.

Artigo 69 - Os fundos referidos no artigo 62 deste Estatuto, são indivisíveis entre associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembleia Geral, se de outra forma não dispuser a Lei.

Artigo 70 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição e só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04.04.2018

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER

075

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Diretor-Presidente – JOSÉ CARLOS ANDRÉ
 Diretor Vice-Presidente – VANDERLEI TINTI
 Diretor Secretário – LAÉRCIO BEVILAGUA SANCHES
 Diretor Vogal – JOSE APARECIDO CRIPA
 Diretor Vogal – EDVALDO DA GRAÇA
 Diretor Vogal – VALENTIN ETORE FAVETTA
 Diretor Vogal – ARY WEGNER
 Conselheiro Fiscal – LUIZ ROBERTO GONÇALVES
 Conselheiro Fiscal – MAURICIO GOMES
 Conselheiro Fiscal – LAIRTON FREITAS DA ROSA
 Conselheiro Fiscal – ALESSANDRO SANTO MARTINS LOPES
 Conselheiro Fiscal – GEORG HABER FILHO
 Suplente Conselheiro Fiscal – RENALDO TIAGO DE SANTANA
 Suplente Conselheiro Fiscal – SERGIO SCANTAMBURLO
 Suplente Conselheiro Fiscal – SIDNEI APARECIDO NASCIMBENT
 Suplente Conselheiro Fiscal – ELCIO BLASQUES ANDRÉS
 Suplente Conselheiro Fiscal – CARLOS ROBERTO TURATO

José Carlos André
 Diretor-Presidente

Laércio Bevilagua Sanches
 Secretário

Visto do Advogado

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE UMUARAMA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM
 SOB NÚMERO
 Protocolo 1746179/1-8 DE 30/11/2017

UBERTAD BGG/15
 SECRETARIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 CONFERE COM ORIGINAL
 Alto Paraíso-PR. 04/11/2018

ASSINATURA

Uziel Almeida
 RG 1.400.039/PR
 RELATOR



Reconheço por Verdadeiro a(s) firma(s) de:
JOSE CARLOS ANDRÉ E LAERCIO BEVILAQUA
SANCHES

Dou que dou Fé

Em test. da Verdade
São Jorge do Patrocínio-PR, 06/11/2017 13:46:56

MONICA DA SILVA SOARES - ESCRIVENTE
Selo digital nº FdxUX, G3k54, oaCPx-5YsOd, YsXDF
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

Serviço Notarial e Registro Civil
Assessoria Jurídica Patricia da Silva - JUIZ - JUIZ
OAB nº 178.000/PR
São Jorge do Patrocínio - Paraná



Reconheço por Verdadeiro a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO PERES

Dou que dou Fé

Em test. da Verdade
São Jorge do Patrocínio-PR, 23/11/2017 13:59:14

MONICA DA SILVA SOARES - ESCRIVENTE
Selo digital nº 4dxJP, RyG8u, 475Pv-5Vyeq, #ZXms
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

Serviço Notarial e Registro Civil
Assessoria Jurídica Patricia da Silva - JUIZ - JUIZ
OAB nº 178.000/PR
São Jorge do Patrocínio - Paraná

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/11/2018
ABSIGNATURA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO BRASIL

3.497.413 4

JOSE CARLOS MORE

IRAO ANDRE FILHO

LIONEL PRIMO ANGE

22/11/1945 (NASCIMENTO)

20/09/1993

IDENTIFICACAO DO BRASIL

CIC

22.11.45

3497413 37

JOSE CARLOS MORE

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO BRASIL

JOSE CARLOS MORE

IRAO ANDRE FILHO

LIONEL PRIMO ANGE

22/11/1945 (NASCIMENTO)

20/09/1993

IDENTIFICACAO DO BRASIL

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO BRASIL

JOSE CARLOS MORE

IRAO ANDRE FILHO

LIONEL PRIMO ANGE

22/11/1945 (NASCIMENTO)

20/09/1993

IDENTIFICACAO DO BRASIL

LOP

P

familia

more

P

ENVELOPE - I**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso***Envelope nº. I - Proposta de Preços***Pregão nº. Nº 019/2018****COOPELER - Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios****Encerramento do credenciamento e abertura dos envelopes:****05/04/2018 - horário: 10h30min**



**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE
DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS**

CNPJ: 08.609.132/0001-27
Rod. PR 490, s/nº - Km 01 Pq. Industrial - CEP 87.555-000
Fone/Fax: (44) 3634-1789 - E-mail: coopeler@coopeler.com.br
Estado do Paraná
São Jorge do Patrocínio

ESC. EST. 904.03687-09

CEP 87.555-000

coopeler@coopeler.com.br

Estado do Paraná

LEITE Pasteurizado

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PREGÃO Nº 019/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR MÁX	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
1	Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, embalagem pacote 1 L, vida útil: 03 dias, cor branca amarelada, sabor suave, e sem formação de grumos ou coágulos.	Pacote	15.000	R\$ 2,85	R\$ 2,85	R\$ 42.750,00	COOPELER

condições de pagamento: 30 dias após a entrega
validade da proposta: mínimo 60 dias
prazo de entrega: Conforme solicitação da secretaria,
no prazo de até 02 (dois) dias.

08.609.132/0001-27

COOPERATIVA DOS PRODUTORES
DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS
ROD. PR. 490, S/N - KM 01 - PQ. INDUSTRIAL
CEP 87555-000

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR

[Handwritten signature]
José Carlos Andre
Diretor - Presidente

[Handwritten signature]
Mônica

ENVELOPE - II**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso***Envelope nº. II - Habilitação***Pregão nº. 019/2018****COOPELER - Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios****Encerramento do credenciamento e abertura dos envelopes:
05/04/2018 - horário: 10h30min**

TERMO DE CONFERÊNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 009/18

MODALIDADE:**PROPONENTE:**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[illegible]

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

DOCUMENTOS DA PROPOSTA		SOLICITADO	PROPOSTA	OBSERVAÇÃO
#####				
Condições de Pagamento	30 dias			
Prazo de Entrega	3 dias			
Validade da Proposta	60 dias			
Garantia				
Assinaturas				
Apresentou a marca do (s) produto(s)				
A proposta esta dentro do vlr. máximo				

Alto Paraíso - PR, 05/04/2018

Assinatura do Membro Conferente



**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE
DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS**

082

CNPJ 08.609.132/0001-27

INSC. EST. 904.03687-09

Rod. PR 490, s/nº - Km 01 Prq. Industrial - CEP 87.555-000

E-mail: coopeler@coopeler.com.br

fone/fax: 44 - 3634-1789

São Jorge do Patrocínio

Estado do Paraná

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

A Empresa Coopeler- Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios, inscrita no CNPJ sob n.º 08.609.132/0001-27, por intermédio de seu representante legal, o Sr José Carlos André, portador do documento de identidade RG nº 3.997.413-4, emitido pela SSP/Paraná, e do CPF Nº 608.481.709-20. Declara que não infringe o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não outorga trabalho noturno, Perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade o presente, assino e dou fé.

São Jorge do Patrocínio, 03 de Abril de 2018

José Carlos André
CPF: 608.481.709-20
Diretor Presidente

José Carlos André
Diretor - Presidente



COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS

083

CNPJ: 08.609.132/0001-27

ESC. EST. 904.03687-09

Rod. PR 490, s/nº - Km 01 Prq. Industrial - CEP 87.555-000

Fone/Fax: (44) 3634-1789 - E-mail: coopeler@coopeler.com.br

São Jorge do Patrocínio

Estado do Paraná

ANEXO VI

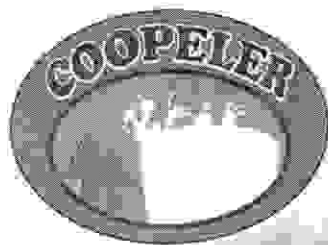
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa Coopeler- Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios, inscrita no CNPJ sob n.º 08.609.132/0001-27, por intermédio de seu representante legal, o Sr José Carlos André, portador do documento de identidade RG nº 3.997.413-4, emitido pela SSP/Paraná, e do CPF Nº 608.481.709-20. A empresa abaixo indicada, por seu representante legal, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "II", sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2018.

São Jorge do Patrocínio - PR, 03 de Abril de 2018.

José Carlos André
CPF 608.481.709-20
Diretor-Presidente

José Carlos André
Diretor - Presidente



**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE
DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS**

084

CNPJ: 08.609.132/0001-27

INSC. EST. 904.03687-09

Rod. PR 490, s/nº - Km 01 Prq. Industrial - CEP 87.555-000

Fone/Fax: (44) 3634-1789 - E-mail: coopeler@coopeler.com.br

São Jorge do Patrocínio

Estado do Paraná

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM
A ADMINISTRAÇÃO**

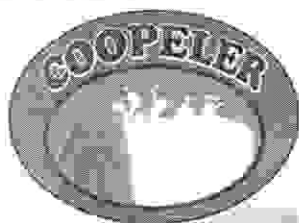
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO- PR.
Pregão Presencial nº 019 /2018

A Empresa: Coopeler – Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios, inscrita no CNPJ/MF nº 08.609.132/0001-27, por intermédio de seu representante legal, o Sr José Carlos André, portador do documento de identidade RG nº 3.997.413-4, emitida pelo SSP/Paraná, e CPF nº 608.481.709-20, DECLARA, sob as penas da Lei que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Jorge do Patrocínio - PR, 03 de Abril de 2018

José Carlos André
CPF nº 608.481.709-20
Diretor - Presidente

José Carlos André
Diretor - Presidente



**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE
DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS**

085

CNPJ 08.609.132/0001-27

INSC. EST. 904.03687-09

Rod. PR 490, s/nº - Km 01 Prq. Industrial - CEP 87.555-000

E-mail: coopeler@coopeler.com.br

fone/fax: 44 - 3634-1789

São Jorge do Patrocínio

Estado do Paraná

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE
ASSINATURA DE CONTRATOS**

São Jorge do Patrocínio, 03 de Abril de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REFERENTE: Processo de Licitação 030/2018
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 019/2018

1 - DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da proponente: Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios.

CNPJ: 08.609.132/0001-27

Endereço: Rod. PR 490 S/N KM 01 - Parque Industrial

Cidade: São Jorge do Patrocínio

Conta: Ag.1427-3 - C/C 12499-0

BANCO DO BRASIL

Inscrição Estadual: 90.403.687.09

Email: coopeler@coopeler.com.br

**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO:**

Nome do Representante Legal: José Carlos André

Função/Cargo: Diretor - Presidente

Data de Nascimento: 22/11/1965

RG nº 3997413-4 Órgão Expedidor SSP/ PARANÁ CPF: 608.481.709-20

Endereço: Estrada Marajó nº 1009B

Bairro: São Francisco CEP: 87550-000 Fone 44 991346167

E-mail: jcandre@coopeler.com.br


José Carlos André
Diretor - Presidente



LICENÇA SANITÁRIA Nº 201800010000024

VENCIMENTO: 15/02/2019

Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS
Nome Fantasia: COOPELER
CNPJ: 08.609.132/0001-27
Endereço: Rod Pr 490 Km 01, S/n - Parque Industrial - São Jorge Do Patrocínio/PR - 87555-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
1052-0/00 - Fabricação de laticínios
1051-1/00 - Preparação do leite

OBSERVAÇÃO: PROGRAMA ESTADUAL LEITE DAS CRIANÇAS - VEÍCULOS LICENCIADOS: CAMINHÃO BAÚ - MOD. VW 9.150E CUMMINS - PLACA ALF 9150 CAMINHÃO BAÚ - MOD. IVECO TECTOR - PLACA AWN 4160 CAMINHÃO BAÚ - MOD. IVECO EURO CARGO - PLACA AVC 5467

LOCAL E DATA: São Jorge Do Patrocínio, 15 de Fevereiro de 2018

Paulo Roberto Esteves
Coord. Vigilância Sanitária
Gestor da Vigilância Sanitária
Port. nº 011/2017

Código de Autenticidade: 4871FD44403C2B0B7E1651EF28FC2D4C
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Antônio Bonato, 63 - Jardim Novo Horizonte - Cep. 87555-000 - São Jorge do Patrocínio - Paraná
Telefone: (44) 3634-8049 - Email: visasaojorge@gmail.com

PROIBIDO FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO - LEI EST. Nº 16.239/2009

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.391/2001)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER**
CNPJ: **08.609.132/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:28 do dia 06/03/2018 <hora e data de Brasília>
Válida até 02/09/2018.

Código de controle da certidão: **BB9B.9ADD.53C5.90FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017505280-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.609.132/0001-27

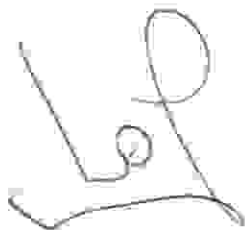
Nome: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITORIO ENTRE RIOS**

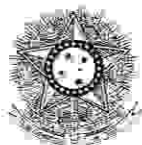
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





089

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS
- COOPELER

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.609.132/0001-27

Certidão nº: 146657787/2018

Expedição: 23/03/2018, às 08:41:44

Validade: 18/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE
R I O S - C O O P E L E R

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

08.609.132/0001-27, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br/>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EMPRESA

VOLTA

090

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08609132/0001-27
Razão Social: COOP DOS PROD DE LEITE DO TERR ENTRE RIOS COOPELER
Nome Fantasia: COOPELER
Endereço: ROD PR 490 SN KM 01 / PQ INDUSTRIAL / SAO JORGE DO PATROCÍNIO / PR / 87555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

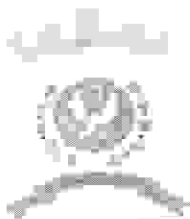
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2018 a 25/04/2018

Certificação Número: 2018032706332739232487

Informação obtida em 29/03/2018, às 15:03:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
- PARANÁ -

Av. Carlos Spanhol, 164, CX Postal 01, CEP - 87.555-000, CNPJ 77.870.475/0001-63
Fone/Fax (44) 3634-8000 Site www.saojorgepatrocinio.pr.gov.br

091

CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 426 2018

CONTRIBUINTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS

CPF/CNPJ: 08.409.132/0001-27

Nº 1

ENDEREÇO: RÔD. PR 490
COMPLEMENTO: RODOVIA Nº 490/01
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR
REQUERENTE: Deura Perin
FINALIDADE: Regularidade Fiscal
VALIDADE: 28/04/2018

CERTIFICAMOS, conforme requerido que até a presente data, NÃO CONSTA DÉBITO com referência às RECEITAS DIVERSAS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE com a localização e características acima descritas, ressalvado o direito de a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL cobrar dívidas postergadas e apuradas mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, 29 de Março de 2018

Departamento de Receitas e Cadastro
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 45374858045374

Certidão emitida com base nas seguintes normas:

CTN - Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/1966).

CTM - Código Tributário Municipal (Lei nº 076, de 31/12/1984).

Emitida em: 29/03/2018.

Válida até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão, sem qualquer ônus para o contribuinte.

Certidão emitida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

092

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.609.132/0001-27 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/01/2007	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPELER			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.51-1-00 - Preparação do leite 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO ROD PR 490		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 1
CEP 87.555-000	BAIRRO/DISTRITO PQ INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SAO JORGE DO PATROCINIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3634-8061	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/04/2018 às 11:23:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



093

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ALTÔNIA, PR

DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA OLAVO BILAC, 636 - CENTRO
ALTÔNIA/PR - 87550000

TITULAR
MARCOS LOURENÇO MEIRELES
JURAMENTADO
CARLA CAROLINE MACIEL DE SOUZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Falência, Concordata e Recuperação Judicial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITORIO ENTRE RIOS -
COOPELER**

CNPJ 08.609.132/0001-27, no período compreendido desde 15/12/1977, data de instalação deste cartório, até a presente data.



ALTÔNIA/PR, 03 de Abril de 2018

MARCOS LOURENÇO MEIRELES



CUSTAS = R\$ 99,90 - 155,10 VED
Página 0001/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/04/2018

ASSINATURA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE
RIOS.-COOPELER.

094

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS
PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER.

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e seis, na escola Municipal Waldemar Blaca do município de Pérola, reuniram-se com o propósito de constituir uma Cooperativa, na forma da legislação vigente, os produtores de leite dos seguintes municípios – São Jorge do Patrocínio, Pérola, Esperança Nova, Cafezal do Sul, Altônia, Iporã, Francisco Alves e Xamburé, que esta subscreveram devidamente qualificados no final desta ata, sendo todos maiores e em pleno gozo de seus direitos. A Assembléia foi realizada de conformidade com o Edital de Convocação, que foi entregue em mãos aos produtores e afixados em locais de circulação dos produtores de leite dos referidos municípios que foram para a Cooperativa. Além dos produtores dos municípios já mencionados estiveram presente na Assembléia de Constituição da Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios, o representante do CONSAD – Entre Rios Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local de Entre Rios Antônio Carlos Favaro, o representante do Instituto Emater Luiz Alberto Zawadzki, a representante da Unidade Local do Instituto Emater de Pérola, Clarice Galvão Martins, o representante da Prefeitura Municipal de Pérola, José Antonio de Andrade Duarte, o representante da Prefeitura de Altônia, Alexandre Aquiles Melissas, o representante da Prefeitura de São Jorge do Patrocínio, Carlos Augusto Oriandini, o representante do Município de Cafezal do Sul, Celeste Arildo Todão, o representante da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Manoel Constantino Gouveia, o representante da Prefeitura Municipal de Iporã, Salvador Caetano, o representante da Prefeitura Municipal de Xamburé, Rubens Sampaio e o representante da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Pedro Inoue de Souza. Antecedendo a reunião de Constituição da Cooperativa ficou definido que cada município que integraria a Cooperativa traria 3 (três) produtores, para constituir a Diretoria e os Conselhos Fiscais e Administrativo da futura Cooperativa. No início da reunião o representante do CONSAD – Entre Rios, Antônio Carlos Favaro fez uso da palavra ressaltando a necessidade da formação da Cooperativa visando gerir os empreendimentos propostos pelo CONSAD para o território, feito tal explanação fez-se à contagem, onde foram confirmados 26 (vinte e seis) produtores, sendo considerado número suficiente para formação da Diretoria e Conselhos. Houve a decisão de quais produtores ocupariam os cargos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/04/2008

ASSINATURA

sendo assim constituída a **DIRETORIA**: Diretor Presidente, **GEORG HABER FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador do CPF: 258.143.709-04. Documento de Identidade nº 1.132.418-5 /SSP-PR, residente no Município de São Jorge do Patrocínio na Estrada São Henrique CEP 87.555-000. Vice Diretor Presidente, **JOSÉ ROBERTO ALDRIGUE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador do CPF: 239.184.549-91, Documento de Identidade nº 926.893/SSP-PR, residente no Município de Altônia na Estrada Ouro Verde CEP 87.550-000. 1º Secretário, **MANOEL CONSTANTINO GOUVEIA** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF: 555.693.159-34, Documento de Identidade nº 2.157.311/SSP-PR, residente no Município de Esperança Nova na Estrada Boa Esperança, lote 613-CEP 87545-000. 2º Secretário, **ALBERTINO DIAS BRANCO**, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador do CPF: 013.566.409-82, Documento de Identidade nº 451.022-4/SSP-PR, residente no Município de São Jorge do Patrocínio na Rua Pedro Tonello nº 100 CEP 87545-000. Diretor Vogal, **OROZIMBO APARECIDO DE LIMA CAMPOS** brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador do CPF: 139.145.619-04, Documento de Identidade nº 582.530-0/SSP-PR, residente no Município de Pérola na Avenida Passos nº 181 CEP 87540-000. Diretor Vogal, **VALENTIM ETORE FAVETTA** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF: 782.170.599-34, Documento de Identidade nº 3.739.334-7/SSP-PR, residente no Município de Iporã na Avenida Presidente Castelo Branco nº 2209 CEP 87560-000. Diretor Vogal, **OSVAIR MERIS** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF: 718.121.999-53, Documento de Identidade nº 1.285.995-3/SSP-PR, residente no Município de Altônia na Estrada Marajó CEP 87550-000. Diretor Vogal, **JOSÉ APARECIDO CRIPA** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF: 408.402.559-34, Documento de Identidade nº 3.041.601-5/SSP-PR, residente no Município de Francisco Alves, Br 182 km 3 CEP 87570-000. O **CONSELHO FISCAL** ficou assim formado - Conselheiro Fiscal, **ROBERTO ROMANILLY** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF: 801.873.829-72, Documento de Identidade nº 4.321.681-3/SSP-PR, residente no Município de Pérola, Avenida Dna. Pérola Byington nº 451 CEP 87540-000. Conselheiro Fiscal, **WILLI MULLER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador do CPF: 279.388.089-20, Documento de Identidade nº 854.224/SSP-Pr, residente no Município de Xantrê na Estrada Madalena CEP 87.535-000. Conselheiro Fiscal, **ABEL LOPES MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF: 483.254.229-04, Documento de Identidade nº 3.649.914-1/SSP-Pr, residente no Município de Esperança Nova na CEP 87545-000. Conselheiro Fiscal, **AGUINALDO MARCELINO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF: 024.179.709-88, Documento de Identidade nº 6.999.513-6/SSP-Pr, residente na Av Brasil, 328, CEP 87.535-000, no Município de Xantrê-Pr. Suplente do Conselho Fiscal, **WILSON APARECIDO RUFATO**, brasileiro, casado sob o

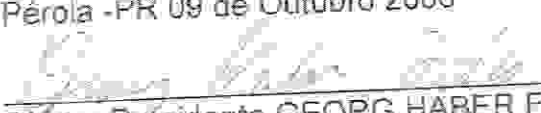
regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF: 524.151.559-34, Documento de Identidade nº 4.053.390-7/SSP-PR residente no Município de Iporã CEP 87.560-000. **Suplente do Conselho Fiscal, ADELIO PIANOVSKI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF: 589.221.569-53, Documento de Identidade nº 4.593.236-2/SSP-PR, residente no Município de Cafezal do Sul Avenida Presidente Getúlio Vargas CEP 87.563-000. **Suplente do Conselho Fiscal, AELTON DE SOUZA FREIRE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF: 525.307.609-34, Documento de Identidade nº 3.643.374-4/SSP-PR, residente no Município de Cafezal do Sul Estrada Circular CEP 87.563-000. **Suplente do Conselho Fiscal, JOÃO LUIZ PIOVESAN DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador do CPF: 606.765.749-04, Documento de Identidade nº 4.438.600-3/SSP-PR residente Na Br 182 km 03 Município de CEP 87.570-000. Após a definição da Diretoria e suplentes e do Conselho Fiscal e passou a coordenador do evento, deu posse a nova Diretoria da Cooperativa e passou a palavra ao Diretor Presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios, e este agradeceu a indicação e pediu o apoio aos demais produtores para um bom trabalho, deixando a palavra livre, como não houve manifestações solicitou a todos os sócios que assinassem o livro de matrícula para que dessa forma passem a ser considerados **COOPERADOS FUNDADORES**. Além dos sócios fundadores mencionados acima que compõem a Diretoria também fazem parte como sócios fundadores; **ROGELIO PERASSOLE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista portador do CPF: 653.803.129-34, Documento de Identidade nº 4.664.059-4/SSP-PR residente no Município de Xambê na Estrada Maída CEP 87.535-000. **JOSE ROBERTO AGOSTINIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF: 492.685.709-04, Documento de Identidade nº 3.473.581-6/SSP-PR, residente no Município de Pérola na Rua Felipe Camarão nº 1247-CEP 87540-000. **SÉRGIO SCANTANBURLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista portador do CPF: 467.202.869-00, Documento de Identidade nº 3.479.837-0/SSP-PR, residente no Município de Cafezal do Sul na Rua Estados Unidos nº 345 -CEP 87567-000. **PAULO SOARES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador do CPF: 279.401.019-00, Documento de Identidade nº 1.275.891/SSP-PR, residente no Município de São Jorge do Patrocínio na Estrada São Henrique, lote 253 -CEP 87555-000. **JOSÉ RIBEIRO REZENDE NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador do CPF: 191.133.319-49, Documento de Identidade nº 4.075.545-4/SSP-PR, residente no Município de São Jorge do Patrocínio na Estrada São Henrique lote 444 B -CEP 87555-000. **DAILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF: 041.493.898-45, Documento de Identidade nº 15.664.578/SSP-SP, residente no Município de Esperança Nova Estrada Macieira -CEP 87.545-000. **PEDRO MARQUES**, brasileiro casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador do CPF: 158.568.109-68, Documento de Identidade nº 1.251.193/SSP-SP, residente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR 04/04/2015

ASSINATURA

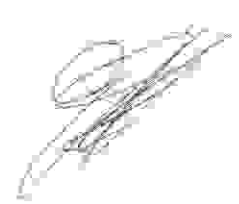
no Município de Esperança Nova na Estrada Terra Boa lote 657-CEP 87.548-000. **DEVAIR GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF:003.980.009-13, Documento de Identidade nº 7.515.027-0/SSP-PR, residente no Município de Ipora na Estrada Patani lote 87-CEP 87560-000. **JOSÉ GARCIA DE ARAUJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador do CPF:431.107.039-04, Documento de Identidade nº3.087.776-4/ SSP-PR, residente no Município de Francisco Alves na Estrada Duvida lote P18-CEP 87570-000. **JOSÉ MOACY BELTRAME**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador do CPF:088.089.709-06, Documento de Identidade nº1.408.016 SSP/PR, residente no Município de Altona na Estrada Massapé -CEP 87.550-000. Ficou definido que o capital a ser integralizado para formação do Capital Social da Cooperativa será de Dois mil e seiscentos reais, subdivido em Quotas-Partes no valor de R\$1,00 (Um Real) sendo o total do Capital Social integralizado em duas partes iguais sendo a primeira em 31/10/2006 e a segunda em 30/11/2006, cabendo a cem Quota-Parte total para cada sócio no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) Após alguns pronunciamentos dos Cooperados, encerrou-se a Assembleia Geral de Constituição assinada pelos Cooperados fundadores conforme relação abaixo.

Pérola -PR 09 de Outubro 2006


Diretor Presidente **GEORG HABER FILHO**


1º Secretário **MANOEL CONSTANTINO GOUVEIA**


Visto do Advogado

   
MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO
144- LHE COM ORIGINAL
04/04/2018
NATURA

ATA Nº 15 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER - CNPJ Nº. 08.609.132/0001-27. NIRE Nº. 4140001810-5, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2016.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios - COOPELER. Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e quarenta e cinco minutos nas dependências do Centro Cultural, sito a Rua José Paulino Duarte, nº. 82, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, reuniram-se os cooperados da Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios - COOPELER, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.609.132/0001-27, localizada na Rodovia PR 406, s/nº - Km 01, Parque Industrial, CEP 87.555-000, município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e tendo o 1º Secretário verificado o livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais constatou que em 1ª Convocação, às treze horas, apenas três cooperados estavam presentes e tinham assinado o livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais; em 2ª convocação, às treze horas e trinta minutos, vinte e um cooperados estavam presentes e tinham assinado o livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais; e finalmente, em 3ª e última convocação, às treze horas e quarenta e cinco minutos, trinta e oito cooperados estavam presentes e tinham assinado o livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais da COOPELER. Diante disto, o Diretor-Presidente desta cooperativa, Sr. José Carlos André, declarou que o número de presentes está em conformidade com o Estatuto Social desta Cooperativa em seu artigo 28, constituindo quórum legal para a instalação desta Assembleia Geral Ordinária. O Sr. José Carlos André, no uso de suas atribuições solicitou ao Sr. Carlos Augusto Orlandini, médico veterinário da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, para conduzir os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária, sendo designado Presidente desta Assembleia. O Sr. Carlos Augusto Orlandini, atendendo a solicitação do Diretor-Presidente da COOPELER, iniciou esta Assembleia cumprimentando a todos e lendo o Edital de Convocação desta Assembleia Geral Ordinária, informando que o mesmo foi afixado na sede das prefeituras municipais e unidades da EMATER de Altônia, Cafetal do Sul, Esperança Nova, Francisco Alves, Ipirã, Pérola, São Jorge do Patrocínio e Xantrê, que são os municípios integrantes desta Cooperativa e também na sede da COOPELER. Foi ainda publicado no Diário da Manhã Ilustrado, na edição do dia 05 de março de 2016, página 05.

Landrelei Jirita

del 20

17

17

Carla de

17

17

ATA Nº. 15 = ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA
DOS PRODUTORES DE LITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER Nº. 08.609.132/0001-27. NIRE Nº. 4140001810-5, REALIZADA EM 17 DE
MARÇO DE 2016.

Legais", na forma da lei, com o seguinte teor: "Edital de Convocação para Assembleia
Geral Ordinária - O Diretor Presidente Cooperativas dos Produtores de Leite do
Território Entre Rios - COOPELER no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, § 4º do
Estatuto Social, convoca seus Cooperados que nesta data somam 1.577 (um mil e setenta e
sete) cooperados aptos a votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que
será realizada no dia 17 de março de 2016, no Centro Cultural, sito à Rua José
Paulino Durrie, nº. 82, em São Jorge do Patrocínio - Paraná, às 13:00 horas em
primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 17:30
horas em segunda convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01
(um) dos cooperados ou ainda às 13:45 horas em terceira e última convocação, com a
presença de no mínimo 10 (dez) cooperados aptos a votar, para deliberarem sobre a
seguinte Ordem do Dia: 1- Prestação de Contas da execução social de 2015,
acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Balanço Geral
(Demonstrações Contábeis) e Demonstrativo das sobras ou das perdas; 2-Destinação
do Resultado apurado do Exercício; 3- Eleição dos membros da Diretoria e do
Conselho Fiscal; 4- Assuntos Gerais. São Jorge do Patrocínio, 04 de março de 2016.
José Carlos André - Diretor Presidente - COOPELER." Em seguida o Sr. Carlos
Augusto Orlandini convidou os senhores: José Carlos André, Diretor-Presidente, e a
COOPELER: Valdelei Aparecido Nascimento, Prefeito Municipal de São Jorge
Patrocínio/PR; Ademir Serviere Bordin, Secretário Municipal da Agricultura de São
Jorge Patrocínio/PR; Gisele Refinele da Silva, representante do Departamento Estadual
(Cláudio Palazzi; Egídio Paci, Presidente do Sindicato Trabalhadores Rurais de São Jorge
Patrocínio/PR; Manoel Ferreira da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Francisco Alves/PR; Rafael Meier de Matos, representante da
COOPERMAIS; Sr. Everson Ducati, gerente do SICREDI de São Jorge do
Patrocínio/PR; Valtencir Gil, gerente da CRESOL de Alônia/PR; Jorge Haber Wilton,
presidente do CMDR de São Jorge do Patrocínio/PR para comparem a mesa de reunião.
Uma vez composta a mesa, o Sr. Carlos Augusto Orlandini convidou todos a sentarem-se
passou a palavra ao Sr. José Carlos André, Diretor-Presidente da COOPELER para
fazer a abertura dos trabalhos. Este agradeceu a presença de todos presentes e

Valdelei Janti

Ademir

A

Carlos Augusto Orlandini

Comissão

Valdelei

ênfaticou o valor de todos os cooperados, a responsabilidade e a dificuldade de estar à frente da COOPFLER. Destacou a importância de industrializar o leite, porém, ainda hoje isto não é possível para a cooperativa. Destacou ainda, a importância de estar organizados em uma cooperativa para a compra de insumos e garantia do valor do litro do leite na venda, devendo estar bem organizados e unidos a fim de fortalecer a COOPFLER. Finalizou sua fala agradecendo novamente a presença de todos. O Sr. Carlos Augusto Orlandini, convidou, em tempo, o Sr. Fausto Paulim, representante da EMATER para fazer parte da mesa e a seguir passou a palavra para o Sr. Valdelei Aparecido Nascimento, prefeito municipal de São Jorge do Patrocínio/PR que fazendo uso da palavra falou da importância da COOPFLER na garantia do preço do leite já que sem dúvida, a cooperativa em seus princípios e valores é tratada com seriedade. Disse ser uma satisfação ter a COOPFLER sediada no município de São Jorge do Patrocínio/PR, e colocou a prefeitura e a Secretaria Municipal de Agricultura, à disposição da COOPFLER. Finalizou assim sua fala e encerrou esse momento da abertura desta Assembleia Geral Ordinária. Em seguida o Sr. Carlos Augusto Orlandini deu continuidade a Assembleia passando a 1ª Ordem do Dia: Prestação de Contas do Exercício Social 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal compreendendo o Balanço Geral (Demonstração Contábeis): - Demonstrativo das sobras ou das perdas. Passou a palavra ao Sr. Ricardo da Silveira, contabilista, que apresentou os demonstrativos contábeis para a Assembleia: Disponibilidades: R\$ 214.175,12 (duzentos e quatorze mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos); Contas a Receber: R\$ 1.030.099,59 (um milhão, trinta mil, novecenta e nove reais e cinquenta e nove centavos); Estoques de Insumos: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); Imobilizado: R\$ 326.493,44 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos); Depreciação: R\$ 182.027,38 (cento e oitenta e dois mil, vinte e sete reais e trinta e oito centavos); Total Ativo: R\$ 1.622.745,18 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e doze centavos); expressando assim o Balanço Patrimonial Ativo. Em seguida apresentou o Balanço Patrimonial Passivo – Obrigações do Circulante: R\$ 1.233.269,34 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

Valdelei Junior
17/03/2016

17/03/2016

17/03/2016

17/03/2016

17/03/2016

ATA Nº. 15 – ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPELER – DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS – COOPELER – CNPJ Nº. 08.609.132/0001-27. NIRE Nº. 4140001810-5. REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2016.

Patrimônio Líquido: R\$ 390.473,00 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e três reais); Total Passivo: R\$ 1.623.742,18 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezotto centavos). A seguir apresentou a Demonstração dos Resultados do Exercício 2015 – Venda de mercadorias e Produtos Cooperados: R\$ 10.127.542,49 (dez milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos); Custos de Mercadorias Vendidas: R\$ 8.134.680,67 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Outras receitas Operacionais: R\$ 547,69 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos); Dispendios Operacionais: R\$ 1.181.012,66 (um milhão, oitenta e um mil, doze reais e sessenta e seis centavos); Dispendios Administrativos: R\$ 126.527,82 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos); Dispendios Pessoal: R\$ 290.414,28 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e quatorze reais, vinte e oito centavos); Outros Dispendios Operacionais: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais); Reserva Legal: R\$ 20.227,37 (vinte mil, duzentos e vinte e sete reais, trinta e sete centavos); Reserva para Assistência Técnica, Educacional e Social: R\$ 2.022,38 (dois mil, vinte e dois reais, trinta e oito centavos) e implementa sobre a demonstração do resultado do Exercício 2015: R\$ 18.205,00 (dezoito mil, duzentos e cinco reais). Finalizada a leitura do balanço, o contabilista da COOPELER, Sr. Ricardo da Silveira, fez uso da palavra e Sr. Arlindo Wilson Domingues, presidente do Conselho Fiscal da COOPELER, que procedeu a leitura do parecer do Conselho Fiscal quanto ao demonstrativo do resultado do Exercício em 31/12/2015, o qual segue transcrita: "Parecer do Conselho Fiscal do Conselho Fiscal da Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios COOPELER – cumprindo o que determina o Estatuto Social desta Cooperativa examina o Balanço Patrimonial referente ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2015. Entende que as peças examinadas representam adequadamente, nos seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cooperativa, considerando que as demonstrações contábeis foram preparadas na preservação da continuidade dos negócios da Cooperativa e várias questões de ordem administrativa foram por nós tratadas com o Conselho de Administração, que as explicou e sustentou."

Amadeu Junior

Adriano

Alcides

Camila

Carla

tomam, conforme o caso, as providências recomendadas para a sua solução. Dada a exposição, recomendadas a aprovação da Balanço Geral e Demonstrações de "Saberes ou Perdas" deste exercício, pela Assembleia Geral Ordinária. São Jorge do Patrocínio - PR., 17 de março de 2016." Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Arlindo Wilson Domingues, retornou a palavra ao Sr. Carlos Augusto Orlandini, que colocou em aprovação ou não a Prestação de Contas apresentada a Assembleia Geral Ordinária. Os cooperados presentes aprovaram por aclamação a Prestação de Contas do exercício 2015. Passou-se então a 2ª Ordem do Dia: Destinação do Resultado Apurado do Exercício: A Assembleia aprovou, em sua maioria que a Sobra à Disposição da Assembleia Geral Ordinária no valor de R\$ 18.205,00 (dezoito mil, duzentos e cinco reais) será integralizada ao patrimônio da cooperativa. Encerrou-se assim a 2ª Ordem do Dia e passou-se à 3ª Ordem do Dia: Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Sr. Carlos Augusto Orlandini apresentou a chapa única formada para esta eleição: Diretor-Presidente: Sr. José Carlos André, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime da Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.997.417-4/SSP-PR e do CPF nº 018.481.700-20, residente e domiciliado na Rua Marajó, Lote 1009B, Bairro Rural, CEP: 87.550-000, município de Altônia, Estado do Paraná; Vice Diretor-Presidente: Sr. Vanderlei Tinti, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 5.811.569-0/SSP-PR e do CPF nº 749.917.109-44, residente e domiciliado na Estrada Pedreira, 388, Bairro Rural, CEP 87.555-000, município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná; Secretário: Sr. Laércio Bevilacqua Sanches, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 6.708.660-0/SSP-PR e do CPF nº 017.915.639-02, residente e domiciliado na Estrada Gazeta, 472, Bairro Rural, CEP 87.555-000, município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná; Diretor Fiscal: Sr. Antônio Rodrigues Donini, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 732.224/SSP-PR e do CPF nº 211.587.119-72, residente e domiciliado na Estrada Altônia, 10, Bairro Rural, CEP 87.550-000, município de Altônia, Estado do Paraná; Sr. Manoel Constantino

Vanderlei Tinti

Laércio Bevilacqua Sanches

Antônio Rodrigues Donini

Manoel Constantino

São Jorge do Patrocínio, 17 de março de 2016.

Gouveia, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.157.311-1/SSP-PR e do CPF nº 555.693.159-34, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, 613, Bairro Rural, CEP 87.545-000, município de Esperança Nova, Estado do Paraná; *Sr. Manuel Ferreira da Silva*, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 1.631.315-7/SSP-PR e do CPF nº 197.128.479-34, residente e domiciliado na Estrada Xuxa, Sítio São Luiz, Lote 119, Bairro Rural, CEP 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná; *Sr. Marcos José Gondal*, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 9.606.958-8/SSP-PR e do CPF nº 048.996.199-10, residente e domiciliado na Estrada São Henrique, Lote 114, Bairro Rural, CEP 87.555-000, município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná. Foi colocada em votação e a Assembleia Geral Ordinária aprovou por aclamação e unanimidade a chapa abaixo apresentada que terá um mandato de 02 (dois) anos. Em seguida o Sr. Carlos Augusto Ortigara apresentou a chapa para eleição da Comissão Fiscal: *Sr. João da Silva*, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 7.980.141-0/SSP-PR e do CPF nº 048.031.159-58, residente e domiciliado na Estrada Ipê, 638, Bairro Rural, CEP 87.550-000, município de Altonia, Estado do Paraná; *Sr. Arlindo Wilson Domingues*, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 4.066.128-0/SSP-PR e do CPF nº 582.365.589-04, residente e domiciliado na Estrada Bernardo, Sítio Nossa Senhora Aparecida, 843, Bairro Rural, CEP 87.555-000, município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná; *Sr. Ary Wegner*, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 1.291.241-7/SSP-PR e do CPF nº 227.200.189-20, residente e domiciliado na Rod. Paraná, 12, Bairro Rural, CEP 87.540-000, município de Perola, Estado do Paraná; *Suplentes: Sr. Eduardo Severino de Freitas*, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.157.311-1/SSP-PR e do CPF nº 600.825.429-53, residente e domiciliado na Rod. União, 12, Bairro Rural, CEP 87.540-000, município de Perola, Estado do Paraná.

Vanderlei Jinti

Almeida

H.

Adriano

Comissão

ATA Nº. 15 – ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS – COOPELER – CNPJ Nº. 08.609.132/0001-27, NIRE Nº. 4140001810-5, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2016.

13G e 13H2, Bairro Rural, CEP 87.565-000, município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná; Sr. Sidnei Aparecido Nascimbeni, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 1.605.121/SSP-PR e do CPF nº 209.140.400-87, residente e domiciliado na Rua Cafezal/Pérola, Sítio Bom Jesus, Lote 201R, Bairro Rural, CEP 87.565-000, município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná; Sr. Waldir Luiz Biasoli, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 5.440.870-6/SSP-PR e do CPF nº 749.885.069-91, residente e domiciliado na Estrada Aparecida, Lote 297, Bairro Rural, CEP 87.550-000, município de Ananias, Estado do Paraná. Prosseguindo, o Sr. Carlos Augusto Orlandini colocou em votação a Assembleia Geral Ordinária aprovou por aclamação e unanimidade o Conselho Fiscal que terá o mandato de 01 (um) ano. Destaca-se que todos os efeitos tiveram seus nomes na chapa composta que foi devidamente protocolada pela Diretoria da COOPELER. Sr. José Carlos André é arquivada junto à documentação da COOPELER. Em seguida o Presidente desta Assembleia, Sr. Carlos Augusto Orlandini criou dos cooperados eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal da COOPELER nesta Assembleia Geral Ordinária, conforme o artigo 30 do Estatuto Social da COOPELER, o seguinte parágrafo único que: "Os administradores declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de incapacidade criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime de responsabilidade contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011 § 6º, 2002) e declaram que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não possuem parentesco em linha reta ou colateral, até o segundo grau e não são cônjuges ou parceiros, encerrando assim a 3ª Ordem do Dia e iniciando a 4ª Ordem do Dia: Assuntos Gerais, passando a palavra ao Sr. Rafael Meier de Matos, representante da Cooperativa de Trabalho e Assistência Técnica e Extensão Rural - COOPELTERMAIS, que apresentou os resultados do Programa Leite Mais, a qual atua no Estado do Paraná.

Waldemar Tosti

11

11

Gamila

11

do programa, a COOPERMAIS, produtores de leite, indústria e os municípios. Todos os
elos envolvidos têm benefícios, desde o Estado, a cooperativa de trabalho, os
municípios - com o desenvolvimento regional, o produtor e a indústria. Como por
exemplo, com o aumento da produtividade e aumento da captação de leite,
respectivamente. Terminada a fala do Sr. Rafael Meier de Vilas, o Sr. Carlos Augusto
Orlandini, nada mais havendo a ser tratado o Sr. Carlos Augusto Orlandini passou a
palavra ao Sr. José Carlos André, Diretor-Presidente, reeleito da COOPELER que
encerrou a presente Assembleia agradecendo a presença de todos e a volta de confiança
no trabalho da Diretoria e do Conselho Fiscal eleito e empossado nesta Assembleia. Por
fim o Sr. Carlos Augusto Orlandini solicitou a mim, Laércio Bevilacqua Sanches, 1º
Secretário da COOPELER, que procedesse a lavratura da presente ata a qual vai por
mim assinada, pelo Presidente desta Assembleia e por todos os eleitos. Esta ata
reproduz cópia fiel, extraída do livro de Atas nº. 01 das Assembleias Gerais da
Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios - COOPELER, páginas
47-Verso (quarenta e sete) a 51 (cinquenta e um). São Jorge do Patrocínio/PR., 17 de
março de 2016.


CARLOS AUGUSTO ORLANDINI
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISSO - PR
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraiso-PR 04/10/2018
AS
ASSINATURA



DIRETORIA ELEITA


LAÉRCIO BEVILÁQUA SANCHES
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA


JOSÉ CARLOS ANDRÉ
DIRETOR-PRESIDENTE


VANDERLEITE TINTO
VICE DIRETOR-PRESIDENTE


Maria


Antonio


D

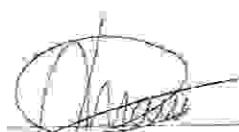

Manoel


Manoel

ATA Nº 15 – ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA
DOS PRODUTORES DE LÊITE DO TERRITÓRIO ESTADUAIS - COOPTEL 106
CNPJ Nº. 08.609.132/0001-27, NIRE Nº 4140001810-5, REALIZADA EM 17 DE
MARÇO DE 2016.


MAERCIO BEVILAQUA SANCHES
SECRETÁRIO.-


ANTONIO APARECIDO RODRIGUES DOMINI
DIRETOR VOGAL.-


MANOEL FERRER DA SILVA
DIRETOR VOGAL.-


MARCOS JOSÉ GODOIS
DIRETOR VOGAL.-

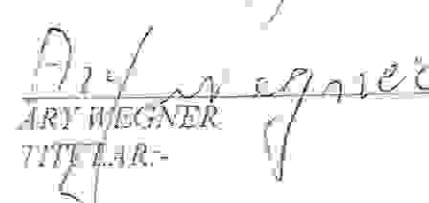

MENOEL CONSTANTINO GOUTEL
DIRETOR VOGAL.-

CONSELHO FISCAL ELEITO

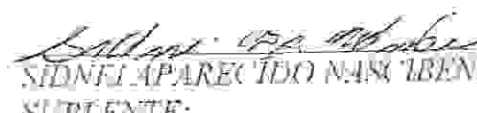
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM ORIGINAL
Alto Paraíso-PR, 04/04/2016
RECEBUE


ANDERSON CARLOS STALLMANN
TITULAR.-


ARLINDO WILSON DOMINGUES
TITULAR.-


ARY WEGNER
TITULAR.-


EDUARDO SEVERINO DE FREITAS
SUPLENTE.-


SIDNEY APARECIDO NAMÍ LEONI
SUPLENTE.-


WALDIR LUIZ BIONDI
SUPLENTE.-


VANDERLEI TINTO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 23/05/2016
 SOB NÚMERO 164/2016
 Protocolo: 16/437918-5 DE 23/05/2016

LIBERTAD SOCIOUS
 SECRETARIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 CONFERE COM ORIGINAL
 Alto Paraíso-PR. 04/10/2016
 ASSINATURA

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorre como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais.

Consulta

CPF/CNPJ:	08609132000127
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITORIO ENTRE RIOS
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 05/04/2018 10:37:33

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 08609132000127

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITORIO ENTRE RIOS

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU, dados constantes de Ofício, etc.).

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informado. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

Ata de sessão de recebimento e julgamento dos envelopes nº 1 e 2, em atendimento ao Pregão Presencial Nº 19/2018.

Às 10:30 horas do dia cinco de abril de 2018, na dependência da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria Nº 0172018/2018 de 22 de janeiro de 2018, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e 2 a serem entregues pelas empresas interessadas no objeto do Pregão Presencial nº 19/2018. Aberta a sessão pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), apresentaram-se como proponentes as empresas:

FORNECEDOR	REPRESENTANTE LEGAL	PORTE	CREDENCIADO
COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS	JOSE CARLOS ANDRE	Não Especificada	SIM

Efetuada a entrega dos envelopes no setor de licitações, o/a Senhor (a) Pregoeiro(a) declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope nos termos do edital. Em ato contínuo, procedeu-se o credenciamento do(s) representante(s) presente(s) e em seguida a abertura do envelope nº 1, contendo as propostas, que foram analisadas e rubricadas pelo pregoeiro (a), equipe de apoio e representante(s) presente(s). O/A pregoeiro (a) fez a leitura em voz alta do preço proposto, conforme a tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. EDITAL	VL. VLFINAL
1	COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS	1	1	Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, embalagem pacote 1 Lt, vida útil: 03 dias, cor branca amarela	UN	15000	\$2.95	\$2.85

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

VENCEDOR(ES):	VL TOTAL
COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS	\$42,750.00

Encerrada a fase de lances verbais, o/a senhor(a) pregoeiro(a) deixou livre a palavra e como ninguém manifestou interesse em interpor recurso, procedeu-se a abertura dos envelopes nº 2, contendo o(s) documento(s) da(s) proponente(s) vencedora(s), os quais foram analisados e rubricados pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e representante(s) presente(s), sendo verificadas todas as certidões, no qual a empresa não apresentou o cadastro nacional de empresa inidôneas e suspensas, no qual o pregoeiro efetuou a consulta e anexou o documento no processo, tendo em vista para não ter como resultado este processo como fracassado, as demais certidões estão em conformidade. O/A pregoeiro (a) deixou livre a palavra e como ninguém manifestou interesse em interpor recurso, motivo pelo qual fica precluso ao participante o direito a recurso, nos termos do inciso XX do artigo 4º, da Lei 10.520/2002. Verificou-se que a(s) proponente(s) apresentou (aram) todos os documentos de acordo com as exigências do edital, motivo pela qual o/a pregoeiro (a) declarou vencedora(s) a(s) empresa(s), conforme valores propostos na tabela acima, adjudicando, conforme registrado no(s) respectivo(s) item(ns). O/A senhor (a) pregoeiro (a) deixou livre a palavra e como ninguém mais se manifestou, encerrou-se a presente sessão sendo redigido a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e representante(s) presente(s).


UESLEI GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


MARILDA ROSA NASCIMENTO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Pregoeiro


MARIA DE OLIVEIRA CAETANO
EQUIPE DE APOIO


CAMILA RUBIO
EQUIPE DE APOIO

COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS (AUSENTE)

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 30/2018 - Pregão - Normal		
Objeto: Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas.		
Expedição: 21/03/2018	Homologação:	Situação: Aberta

CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS	JOSE CARLOS ANDRE	Não Especificado	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, embalagem pacote 1 Lt, vida útil: 03 dias, cor branca amarela	LT	2,9500	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS		2,8500	-

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, embalagem pacote 1 Lt, vida útil: 03 dias, cor branca amarela	LT	2,9500	-
Sem Lances.					

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, embalagem pacote 1 Lt, vida útil: 03 dias, cor branca amarela	LT	2,9500	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS		2,8500	-

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, embalagem pacote 1 Lt, vida útil: 03 dias, cor branca amarela	LT	2,9500	-
Sem lançamentos.					

NEGOCIAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, embalagem pacote 1 Lt, vida útil: 03 dias, cor branca amarela	LT	2,9500	-
Sem negociação.					

HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS	Habilitado

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, embalagem pacote 1 Lt, vida útil: 03 dias, cor branca amarela	LT	2,9500	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS		2,8500	-

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 30/2018 - Pregão - Normal Objeto: Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I desta edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas" Expedição: 21/03/2018			Homologação:	Situação: Aberta
---	--	--	---------------------	-------------------------

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITORIO ENTRE RIOS						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, embalagem pacote 1 Lt, vida útil: 03 dias, cor branca amarela	LT	15.000,0000	2,8500	42.750,0000
Total do Fornecedor						42.750,0000

Total Geral	42.750,0000
-------------	-------------



PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial Nº 019/2018

Processo Licitatório nº 030/2018

Objeto: “Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 09 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maçã", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste Edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas”.

A licitação em análise é aquela de que trata o Edital de Pregão nº 019/2018, tratando da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, iniciada pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, objetivando a aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 09 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maçã".

Analizados por esta Consultoria os critérios atinentes à escolha da modalidade licitatória em questão, seguiu-se *Parecer Favorável* para a continuidade dos trabalhos, passando-se agora à análise da *fase externa* do presente processo licitatório.

O *Aviso de Licitação* foi publicado no Órgão Oficial do Município – Jornal Umuarama Ilustrado, em data de 22 de Março de 2018, edição nº 11.220, do Jornal Umuarama Ilustrado, conforme encarte de jornal anexo.

A *Sessão Pública* para a entrega dos envelopes e abertura do certame foi designada para o dia 05 de Abril de 2018. respeitado, portanto, o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de que trata o art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002.

Analizando-se o certame quanto à *Fase de Classificação e Julgamento das Propostas*, constatou-se que apenas 1 (uma) empresa esboçou interesse em fornecer os produtos: **COOPELER - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - CNPJ 08.609.132/0001-27**, devidamente representada por seu representante legal.

A Comissão de Licitação, presidida pelo Pregoeiro designado, passou então a analisar as propostas apresentadas pela pessoa física credenciada.

Abriu-se, então o *envelope de proposta* constatando que **COOPELER - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - CNPJ 08.609.132/0001-27**, apresentou propostas compatíveis com objeto, prazos e condições de fornecimentos com aqueles definidos no edital, sendo que o pregoeiro, com a



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

113

equipe de apoio, a selecionou para participar da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Superada a fase de negociação, foi declarada vencedora, em relação ao objeto, a empresa **COPELER - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - CNPJ 08.609.132/0001-27**, em razão dos preços especificados serem aceitáveis, bem como compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Abrindo-se o *envelope de documentação*, cotejados os mesmos, com os requisitos exigidos no Edital, o Pregoeiro designado, auxiliada pela Equipe de Apoio, deliberou pela regularidade dos mesmos.

Como ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o Pregoeiro designado previamente adjudicou o objeto da licitação a **COPELER - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - CNPJ 08.609.132/0001-27**.

Finalmente, foi declarada encerrada a Sessão Pública, lavrando-se a respectiva ata.

No que tange à documentação apresentada pela licitante, esta Procuradoria Jurídica aconselha os Srs. Membros da Comissão de Licitação, especialmente o Pregoeiro designado, que fiscalize documento por documento conferindo sua validade e autenticidade, se já não o fizeram.

Esta Procuradoria Jurídica ressalta aos Membros da Comissão de Licitação para atentarem ao disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93, bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, que disciplina as proibições de contratar com o Município, e proibição de participar de Licitação.

Observadas as ponderações acima, o posicionamento adotado por esta Consultoria Jurídica, respeitada opinião contrária, é pela regularidade da licitação, contudo, ressaltamos que o parecer ora apresentado é meramente técnico, não vinculando a decisão do administrador.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, homologar e adjudicar em favor da vencedora do certame, mediante Decreto.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso - PR, 05 de Abril de 2018.

Roberto Gonçalves Delfim

Procurador Jurídico

OAB-PR 58.768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

114

DECRETO N.º 1767/2018

DATA: 11 de Abril de 2018.

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão, n.º 019/2018.

no uso de suas atribuições legais, e

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná,

Sr Valdemir Ribeiro Sparapan,

CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa **COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITORIO ENTRE RIOS**, o item 01, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, n.º 019/2018

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, n.º 019/2018 em favor da empresa **COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITORIO ENTRE RIOS**, o item 01, que tem como objeto: Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

mês de Abril de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 11 dias do

REPUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM 12 104 2018

Edição N.º 11237

Publicações legais

115

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N.º 1707/2018
DATA: 11 de Abril de 2018.
SÚMULA: Adjuca e homologa resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão, n.º 019/2018.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan, DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa COOPER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS, o item 01, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, n.º 019/2018.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, n.º 019/2018 em favor da empresa COOPER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS, o item 01, que tem como objeto: Aquisição de Leite Pasteurizado Refresado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Rincinho da Mãe", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Egito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 11 dias do mês de Abril de 2018.
DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 160/2018
SÚMULA: Concede Insuficiência ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Adicional de Insuficiência ao servidor, JURACI BERNARDO FELIPE, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.783.917-0, ocupante do cargo de Provedor de Provedor de SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo vigente do País, a partir do dia 12 de abril de 2018.
Art. 2º - Revogar o item 1 da Portaria 173/2006 de 08 de agosto de 2006.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias do mês de abril de 2018.
DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 016/2018
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 018/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018
Pelo presente instrumento particular: celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.058/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o EMO. CLAUDENIR GERASONE, portador da RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 404.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSÓRIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.429.810/0001-36, neste ato representada pela Sra. Yvone Maria Macarenhas, portadora da RG nº 586.4720 e do CPF nº 019.908.318-43, residente na Rua Serafim Vieira de Almeida, 203, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 064/2016 para entrega do objeto da LICITAÇÃO DISPENSA Nº 018/2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O 2º Termo Aditivo ao contrato nº 064/2016, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na prestação dos serviços contratados (LOCAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DOSÍMETROS DE MEDICINA DE RADIAÇÃO IONIZANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA EQUIPE DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL), com base no Art. 57, §2º inciso I da Lei nº. 8.988/93, passando a mesma a vigorar de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE
Conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato inicial firmado em 09/01/2013, os valores para o ano de 2018 ficam reajustados a 4,50% (quatro vírgula cinco por cento) com base na variação do INPC, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR
O valor do Aditivo ora realizado fica acrescido um valor total de R\$ 1.417,20 (hum mil quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), para o pagamento dos serviços nos próximos 12 (doze) meses.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGACIONES
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.
E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para as testemunhas.
Altonia-PR, 16 de abril de 2018.
CLAUDENIR GERASONE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSÓRIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA
Yvone Maria Macarenhas
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 012/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 03.964.493/0001-78
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSÓRIA EDUCACIONAL NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, conforme ANEXO I - Memorial Descritivo.
VALOR TOTAL: R\$ 19.600,00 (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 5.556/1993 e alterações posteriores.
PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO BATISTA DA COSTA
GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 03.964.493/0001-78
11/04/2018
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEZAL DO SUL-PR

Rua Espírito Santo nº 801 - centro - Fone (44) 3655-1174 - CEP: 87565-000 - Cafetal do Sul-PR
RESOLUÇÃO Nº 005/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018
EMENTA: APROVA O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2017 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEZAL DO SUL-PR.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cafetal do Sul-PR, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 396/2005, de 07 de outubro de 2005, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 880, de 19/09/90, Lei Federal nº 812, de 28/12/90, em sua reunião realizada no dia 27 de Março de 2018.
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 880, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.
Considerando a Instrução Normativa 140/2016 do TCE/PR de 22/03/2016 que dispõe sobre o escopo de análise da prestação de contas municipal do exercício de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR Relatório Anual de Gestão - RAG referente ao exercício de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Cafetal do Sul-PR.
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
ALITALO ORCELLI, 595 - FONE/FAX (044) 3655-1225 CEP 87.565-000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: camcafezal@yahoo.com.br
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL e a empresa: PRÓ AGRÍCOLA IPORA LTDA
OBJETO: Contrato de prestação de serviços de instalação de padrão de energia trifásico na Câmara Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa Nº 001/2018
DOT. ORÇAMENTAL Nº 01.001.01.031.0311.2001-33903918
VALOR: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos e reais)
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2018
VIGÊNCIA: 30/06/2018
ASSINAM: ELTON ALEX DA SILVA - Contratante e GERSON MINOR NAKASHIMA - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
O Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação Municipal designada através da Portaria nº 014/2018, de 08 de Janeiro de 2018, torna público aos interessados, que promoverá a CHAMADA PÚBLICA, tendo por objeto o "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NA ÁREA DA AGRICULTURA FAMILIAR", em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
O credenciamento será até dia 30 de Abril de 2018 até 10:00 hs (dez horas), e o início da sessão dar-se-á às 10:30 hs (dez e trinta minutos), nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito na Rua 25 de Julho, 1814, Centro, Fone: (44) 3675-1122, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Retirada do Edital: A cópia do Edital, estando a disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, na sede da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito Rua 25 de Julho, 1814, Centro, telefone (44) 3675-1122, podendo também ser solicitado pelo e-mail: [mailto:procad@cidadegaucha.pr.gov.br]
Cidade Gaúcha - PR, 11 de Abril de 2018.
MARLI SCHWENGBER
Presidente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Portaria nº 105/2018
EMENTA: Dispõe sobre concessão de Férias a(o) Servidor Municipal e, das outras providências.
PREAMBULO: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais e, na Lei Orgânica Municipal.
Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferir, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná;
Considerando que o(a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o conteúdo em vista de sua Ficha Funcional, adquire o direito elencado e, solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos.
RESOLVO:
Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido férias ao Servidor (a) Público (a) Municipal, Vera Lucia da Silva Figueira - Zeladora - cargo de provimento efetivo, com acréscimo de 1/3 sobre o seu salário, a ser usufruído no período de: 10 de abril de 2018 a 29 de abril de 2018 - período aquisitivo: 2015/2018.
Art. 2º Fica notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitação na forma da Lei.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 10 de abril de 2018.
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Ciente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 104/2018
EMENTA: Dispõe sobre Concessão de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesses Particulares o(a) Servidor (a) Municipal e, das outras providências.
PREAMBULO: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais e, na Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a previsão legal no Estatuto dos Servidores - Regime Jurídico Único, de Licença Sem Vencimento por 02 (dois) anos para Tratar de Interesses Particulares e, do Estatuto do Quadro de Servidores Efetivos Municipais, bem como, o conteúdo em requerimento endereçado a Divisão de Recursos Humanos, e que de acordo com o levantamento realizado, preenche os requisitos necessários para a fruição de tal direito.
RESOLVO:
Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido(a) ao(a) Servidor(a) Público(a), JOELDA DA SILVA - ZELADORA - cargo de provimento efetivo, LICENÇA SEM VENCIMENTO POR 02 ANOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a ser concedido(a) a partir de 14 de março de 2018.
A Licença mencionada no caput se dá com fulcro legal no artigo 157 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.371/1998.
Art. 2º Fica notificado (a) publicamente o(a) Servidor(a), de que, a ausência Licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, no interesse do serviço.
Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, com efeitos retroativos a 14 de março de 2018.
Cumpra-se - publique-se - registre-se e archive-se.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 06 de abril de 2018.
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA EMERSON AURELIANO DA ROCHA 01800745982 MEI
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 73.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador de cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.959.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.620-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EMERSON AURELIANO DA ROCHA 01800745982 MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.001.001.001.001.001-00, cadastrada pela Inscrição Municipal nº 500890-0, devidamente instalada a Rua Juazeiro, 90, Quadra 10 Lote 95, Vila Rural Florença Flores, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.620-000, neste momento representada por EMERSON AURELIANO DA ROCHA, brasileiro, maior, educador físico, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.181.273-5 SSP-PR, inscrito no CPF nº 018.007.459-82, CREF nº 024000-0/PR, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 24 da Lei nº 896/93, considerando a necessidade dos serviços de Educador Físico, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, em especial ao Projeto NASF, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebraram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem ofertar a cláusula 2 (segunda) do Contrato original nº 035/2017, que vem prorrogar a vigência contratual até a data de 11 de Abril de 2019.



CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º 035/2018

REF.: PREGÃO N.º 019/2018 – ABERTURA EM 05/04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Dércio Jardim Junior, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS**, estabelecida à Rodovia PR 490, km 01 Parque Industrial, CEP: 87.555-000 Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 08.609.132/0001-27, Inscrição Estadual sob nº 904.03687-09, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS ANDRÉ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Altônia - PR, inscrito no RG sob nº 3.997.413-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 608.481.709-20, daqui por diante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é **Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B**, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas. A **CONTRATADA** se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada à efeito pelo pregão n.º 019/2018, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**, em 11/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos textos são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios e



editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para o fornecimento dos produtos desse contrato é de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme a discriminação por item a seguir:

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
1	Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, embalagem pacote 1 lt, vida útil 03 dias, cor branca amarelada, sabor suave, e sem formação de grânulos ou coágulos.	Pacote	15.000	2,85	42.750,00	COOPELER
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					42.750,00	

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

2447	439621050000	MERENDA ESCOLAR	07.07.0003.300.0007.2.023	DIVISÃO DE ENLACE	2416
2578	439621050000	MERENDA ESCOLAR	07.01.00.13.381.6003.3.027	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	2571
2579	439621050000	MERENDA ESCOLAR	07.01.00.13.381.6003.3.027	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	2576
2580	439621050000	MERENDA ESCOLAR	07.01.00.13.381.6003.3.027	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	2581
2579	439621050000	MERENDA ESCOLAR	07.01.00.13.381.6003.3.027	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	2576
2448	439621050000	MERENDA ESCOLAR	07.07.0003.300.0007.2.023	DIVISÃO DE ENLACE	2416
2578	439621050000	MERENDA ESCOLAR	07.01.00.13.381.6003.3.027	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	2571
2579	439621050000	MERENDA ESCOLAR	07.01.00.13.381.6003.3.027	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	2576
2580	439621050000	MERENDA ESCOLAR	07.01.00.13.381.6003.3.027	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	2581

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

b) O pagamento dos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por



ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade do município.

Parágrafo Único

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da Divisão de compras, Tesouraria e pelo Pregoeiro, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem prévia anuência, por escrito do Pregoeiro, Divisão de Compras ou Tesouraria.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega e responsabilidade do controle e fiscalização do contrato e produtos ficarão a cargo das Secretarias solicitantes, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS

Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 02/05/2018, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do (s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE DO CONHECIMENTO DAS PARTES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaiso@pr.gov.br

120

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xantrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 17 de Abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dêrcio Jardim Junior

Cooperar Cooperativa dos Produtores
de Leite do Território Entre Rios
Contratado

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

121

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3664-1320

EXTRATO DE CONTRATO nº 035/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS

OBJETO: Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maça", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 019/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 11/04/2018.

VALOR: R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 02 de Maio de 2019.

FORUM: Comarca de Xambrê.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 09 / 05 / 2018
Edição N.º 11.258

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
SUAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e CAD/UNICO	08/05/18	1.430,00
TOTAL REPASSE		1.430,00

Alto Paraíso, 08 de Maio de 2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 035/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS
OBJETO: Aquisição de Leite Pasteurizado Restrito, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Maqui", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste Edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo prego nº 019/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 11/04/2018.
VALOR: R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 02 de Maio de 2018.
FORUM: Comarca de Xantrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 046/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: CAROLINY DANTAS DOS SANTOS ME
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo, para prestar serviços junto à Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria de Cultura e Secretaria de Promoção Social a fim de realizar e organizar (campeonatos, arbitragem, aulas, atividades físicas, entre outros), durante o exercício de 2018.
VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2018.
FORUM: Comarca de Xantrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: EUSEBIO FERRAZ DOS SANTOS ME
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo, para prestar serviços junto à Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria de Cultura e Secretaria de Promoção Social a fim de realizar e organizar (campeonatos, arbitragem, aulas, atividades físicas, entre outros), durante o exercício de 2018.
VALOR: R\$ 31.416,00 (trinta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais).
VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2018.
FORUM: Comarca de Xantrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 048/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: INFATEC COMPUTADORES LTDA
OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes, como: Bebedouro, Refrigerador, Freezer, Armário, Microondas e outros, destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Crianças, através de recursos da Deliberação nº 062/2016 Fundo Estadual da Criança, dos itens constantes do Anexo I deste Edital.
VALOR: R\$ 7.859,00 (sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 02 de Maio de 2018.
FORUM: Comarca de Xantrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE ME
OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes, como: Bebedouro, Refrigerador, Freezer, Armário, Microondas e outros, destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Crianças, através de recursos da Deliberação nº 062/2016 Fundo Estadual da Criança, dos itens constantes do Anexo I deste Edital.
VALOR: R\$ 5.535,00 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 02 de Maio de 2018.
FORUM: Comarca de Xantrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 050/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA
OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes, como: Bebedouro, Refrigerador, Freezer, Armário, Microondas e outros, destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Crianças, através de recursos da Deliberação nº 062/2016 Fundo Estadual da Criança, dos itens constantes do Anexo I deste Edital.
VALOR: R\$ 17.184,00 (dezoito mil cento e oitenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 02 de Maio de 2018.
FORUM: Comarca de Xantrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 051/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: RP MOVEIS E PAPELARIA LTDA - EPP
OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes, como: Bebedouro, Refrigerador, Freezer, Armário, Microondas e outros, destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Crianças, através de recursos da Deliberação nº 062/2016 Fundo Estadual da Criança, dos itens constantes do Anexo I deste Edital.
VALOR: R\$ 6.834,00 (seis mil oitocentos e trinta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 02 de Maio de 2018.
FORUM: Comarca de Xantrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: ELIVANDIA OLIVEIRA DA SILVA ME
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de Boiada, Salva vidas, Médico Veterinário, Juiz de Tênis e Embaixador para realização da festa do Peão de Alto Paraíso 2018, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital - Anexo I.
VALOR: R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 02 de Agosto de 2018.
FORUM: Comarca de Xantrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: P C R COMUNICAÇÃO LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços com locação de tendas pirâmides e sanitários químicos, a serem utilizados nas festividades, reuniões e eventos solenais, realizados pela prefeitura municipal de Alto Paraíso/PR, condições e especificações estabelecidas no Edital - Anexo I.
VALOR: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 02 de Maio de 2018.
FORUM: Comarca de Xantrê.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Vest Jeans Comércio e Indústria de Confecções LTDA (CNPJ 05.753.278/0001-53) torna público que irá requerer ao IAP a renovação da Licença de Operação 26110 para fins de fabricação de peças de vestuário e artigos diversos de todos situada na Av. Rio Branco, nº 1000, Centro, no Município de Perito-PR.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 123

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

**DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é a Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maça”, do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 019/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 11/04/2018.

**CONTRATOS Nº 035/2018.
Pregão Presencial nº 019/2018
Processo Administrativo nº 030/2018
Homologado: 11/04/2018**

Considerando, o processo Administrativo nº 030/2018, tem o item ora desejado pela a secretaria, e enfim;

Considerando, o contido na **CLÁUSULA TREZE**;

É que venho Através da Presente solicitar que seja feito aditivo de prazo do referido contrato por um período de 03 (três) meses.

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 17 de Abril de 2019.

Regiana Ap. C. de Oliveira

**REGIANA APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 124

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

**GABINETE DO PREFEITO
PARA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é a Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maça”, do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 019/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 11/04/2018.

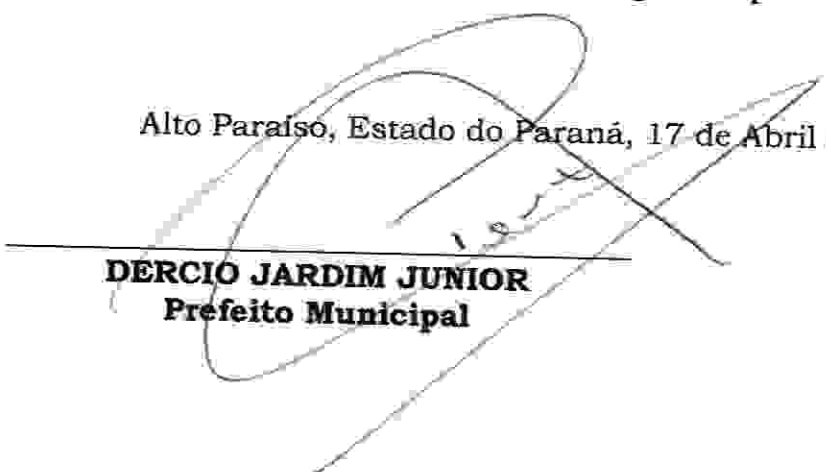
**CONTRATOS Nº 035/2018.
Pregão Presencial nº 019/2018
Processo Administrativo nº 030/2018
Homologado: 11/04/2018**

Tendo em mãos solicitação de Aditivo exarado pelo Secretário de **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer**, venho através deste solicitar indicação de dotação orçamentária para os aditivos acima em epigrafe.

É que venho Através da Presente solicitar que seja feito aditivo de prazo do referido contrato por um prazo de 03 (três) meses;

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 17 de Abril de 2019.


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 125

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto: Aditivo Pregão Presencial nº 019/2018.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
5747	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	340
5748	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	341
5749	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	342
5750	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	310
5751	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	311
5752	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	312
5753	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	313
5754	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	314
5755	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	315
5756	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	421
5757	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	422
5758	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	423

Alto Paraíso - PR., 26 de abril de 2019.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 126

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

GABINETE DO PREFEITO PARA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

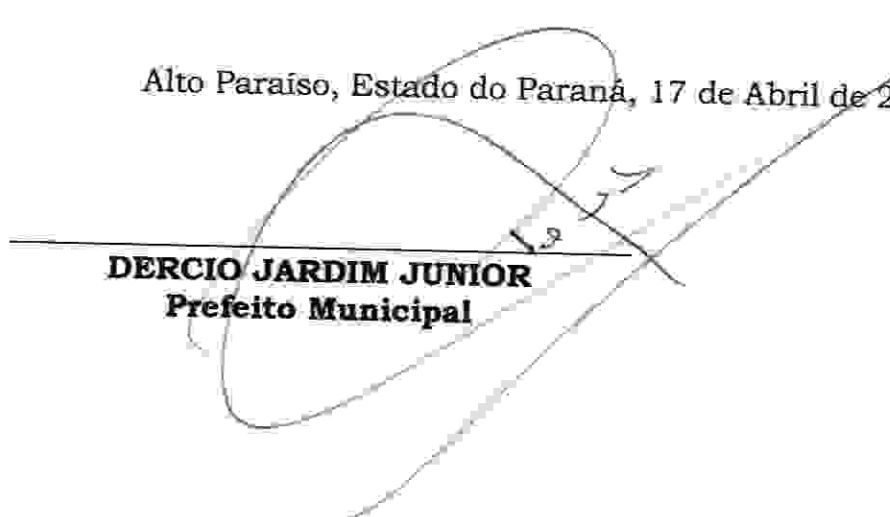
O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é a aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maça”, do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 019/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 11/04/2018.

CONTRATOS Nº 035/2018.
Pregão Presencial nº 019/2018
Processo Administrativo nº 030/2018
Homologado: 11/04/2018

Tendo em mãos solicitação de Aditivo exarado pelo Secretário de **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer**, venho através deste solicitar e autorizar a elaboração do termo de aditivo dos contratos acima em epigrafe.

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 17 de Abril de 2019.



DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ATA Nº. 19 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS – COOPELER – CNPJ Nº. 08.609.132/0001-27, NIRE Nº. 4140001810-5, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2019.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios - COOPELER. Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, às treze horas e quarenta e cinco minutos nas dependências do Salão Múltiplo Uso, sito a Rua Pedro Toniatto, s/nº., no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, reuniram-se os cooperados da Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios - COOPELER, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rodovia PR 490, s/nº - Km 01, Parque Industrial, CEP 87.555-000, município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, com sua Ata de Constituição e Estatuto Social devidamente arquivados na MM. Junta Comercial do Paraná, sob o nº. 4140001810-5, por despacho em sessão de 16 de Janeiro de 2007 e inscrita no CNPJ nº 08.609.132/0001-27; e tendo o 1º Secretário verificado o livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais constatou que em 1ª Convocação, às treze horas, apenas 03 (três) cooperados estavam presentes e tinham assinado o livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais; em 2ª convocação, às treze horas e trinta minutos, 05 (cinco) cooperados estavam presentes e tinham assinado o livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais; e finalmente, em 3ª e última convocação, às treze horas e quarenta e cinco minutos, 40 (quarenta) cooperados estavam presentes e tinham assinado o livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais da COOPELER. Diante disto, o Diretor-Presidente, Sr. José Carlos André, no uso de suas atribuições declarou que o número de presentes está em conformidade com o Estatuto Social desta cooperativa em seu Artigo 28, constituindo quórum legal para a instalação desta Assembleia Geral Ordinária. O Diretor-Presidente, Sr. José Carlos André, solicitou ao Sr. Laércio Beviláqua Sanches, 1º Secretário da Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios - COOPELER, que iniciasse a leitura do Edital de Convocação desta Assembleia Geral Ordinária. O Sr. Laércio Beviláqua Sanches, atendendo a solicitação do Diretor-Presidente, cumprimentou a todos e iniciou a leitura do Edital de Convocação desta Assembleia informando que o mesmo foi afixado na sede das prefeituras municipais e unidades da EMATER de Altônia/PR., Catuzal do Sul/PR., Esperança Nova/PR., Francisco Alves/PR., Iporã/PR., Pérola/PR., São Jorge do Patrocínio/PR. e Xantrê/PR., que são os municípios integrantes desta Cooperativa e também na sede da COOPELER. Foi publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, nas edições do dia 07 de fevereiro de 2019, página B8 e dia 23 de fevereiro de 2019, página B3, ambos em "Publicações Legais", na forma da lei, com o seguinte teor: "O Diretor Presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios - COOPELER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 combinado com o artigo 34 do Estatuto Social, convoca os senhores cooperados, que nesta data somam 202 (duzentos e dois), para se reunirem em Assembleia Geral



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 09:37 SOB Nº 20191692794.
PROTOCOLO: 191692794 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901748595. NIRE: 41400018105.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS -
COOPELER

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA Nº. 19 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS – COOPELER – CNPJ Nº. 08.609.132/0001-27. NIRE Nº. 4140001810-5, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2019.

Ordinária, a ser realizada no dia 08 de março de 2019, tendo como o local o “Salão de Múltiplo Uso”, sito a Rua Pedro Toniato, s/nº, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, às 13:00 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; às 13:30 horas, em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados, e, em terceira e última convocação, às 13:45 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA: I- Prestação de contas referente ao exercício de 2018, compreendendo: a) Balanço geral; b) Demonstrativo das sobras ou perdas; c) Deliberação das sobras do exercício; II- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; III- Assuntos gerais. Conforme normatiza o Artigo 5 do Regimento Interno das Eleições e Processo Eleitoral da COOPELER, neste ato o Diretor-Presidente, Sr. José Carlos André, nomeia os cooperados, Srs. Amauri Teixeira de Souza, Genivaldo Joaquim Ferreira e Osvaldo Boregio Filho, indicados pela atual Diretoria, para comporem a Comissão Eleitoral afim de disciplinar e conduzir os registros de chapas, o processo eleitoral e a apuração dos votos. O registro de chapas que concorrerão à Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias corridos antes da realização desta Assembleia Geral, com toda a documentação necessária, conforme estabelece o Artigo 9, do Regimento Interno das Eleições e Processo Eleitoral desta Cooperativa. São Jorge do Patrocínio (PR), 06 de fevereiro de 2019, José Carlos André, Diretor Presidente.” Em seguida, o Sr. Laércio Beviláqua Sanches, convidou os senhores: José Carlos André, Diretor-Presidente da COOPELER; José Carlos Baraldi, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR; Ronaldo Timi, Vice-Prefeito do município de São Jorge Patrocínio/PR; José Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge do Patrocínio/PR; Fausto Ferdinando Paulim Secretário de Agricultura de São Jorge do Patrocínio/PR; Rafael Meyer de Mattos, representante da EMATER; Manoel Ferreira da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Alves/PR; Egidio Faci, Presidente do Sindicato Trabalhadores Rurais de São Jorge Patrocínio/PR; José Neri, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alônia/PR; Georg Haber Filho, presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de São Jorge do Patrocínio/PR, para comporem a mesa de honra desta Assembleia. Uma vez composta a mesa, no uso da palavra o Sr. José Carlos André, Diretor Presidente da COOPELER, iniciou dando as boas vindas a todos e agradeceu a presença dos cooperados, de todos que compõem a mesa de honra e todos os demais presentes, falando ainda da importância dessa Assembleia, pois haverá a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que irá dirigir a cooperativa a partir desta data. Após algumas falas dos membros que formaram a mesa de



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 09:37 SOB Nº 20191692754.
PROTÓCOLO: 191692754 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11961746599. NIRE: 41400018105.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS -
COOPELER

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
CURitiba, 17/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA Nº. 19 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS – COOPELER – CNPJ Nº. 08.609.132/0001-27, NIRE Nº. 4140001810-5, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2019.

honra, passou-se a palavra ao 1º Secretário desta cooperativa que desfez a mesa de honra e deu continuidade aos trabalhos desta Assembleia passando à 1ª Ordem do Dia: Prestação de Contas referente ao exercício 2018, compreendendo: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrativo das sobras ou perdas e c) Deliberação das sobras do exercício. Para tanto passou a palavra para o Sr. Ricardo da Silveira, Técnico em Contabilidade, que apresentou o balanço referente ao exercício 2018, com os seguintes números: Total do Ativo/Total do Passivo: R\$ 3.297.020,37 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, vinte reais e trinta e sete centavos); b) Demonstrativo das sobras ou perdas: sobras a disposição AGO (Assembleia Geral Ordinária) R\$ 15.668,30 (quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais, trinta centavos). A seguir o Sr. Ricardo da Silveira passou a palavra ao Sr. Siderlei da Costa Porcel, membro do Conselho Fiscal da COOPELER que procedeu a leitura do parecer do Conselho Fiscal quanto ao demonstrativo do resultado do Exercício em 31/12/2018, o qual segue transcrito: *"Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios – COOPELER – cumprindo o que determina o Estatuto Social desta Cooperativa examinou o Balanço Patrimonial referente ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2018. Entendeu que as peças examinadas representam adequadamente, nos seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cooperativa, considerando que as demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade dos negócios da Cooperativa e que no exercício de 2018 a diretoria trabalhou no sentido de melhorar sua gestão, fato comprovado pelo resultado do Balanço. O Conselho Fiscal opina pela aprovação dos referidos documentos pela Assembleia Geral São Jorge do Patrocínio/PR, 04 de março de 2019."* Em seguida, o Sr. Laércio Beviláqua Sanches colocou em votação a aprovação ou não da Prestação de Contas do Exercício 2018, solicitando aos cooperados que se manifestassem. Por unanimidade a Prestação de Contas referente ao exercício 2018 foi aprovada pela Assembleia. Em seguida, passou-se ao item c) Deliberação das sobras do exercício: a Assembleia deliberou e também por unanimidade aprovou que esse valor seja integralizado à COOPELER para investimentos futuros. Dando continuidade o 1º Secretário da COOPELER, Sr. Laércio Beviláqua Sanches passou para a 2ª Ordem do Dia: Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Apresentou a única chapa candidata nesta eleição chamando à frente da Assembleia os seguintes cooperados que compõem a chapa da Diretoria: Diretor-Presidente: Sr. Adalberto Lazarin, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.644.770-2/SSP-PR e do CPF nº 489.572.329-15, residente e domiciliado na Estrada Noronha, Lote 1010, Bairro Rural, CEP 87.555-000, município de São Jorge do Patrocínio,



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 09:37 SOB Nº 20191592794.
PROTOCOLO: 191592794 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11961748599. NIRE: 41400018105.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS -
COOPELER

LEANDRO MARCOS RAYNAL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
CURTIDOR. 17/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA Nº. 19 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS – COOPELER – CNPJ Nº. 08.609.132/0001-27, NIRE Nº. 4140001810-3, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2019.

Estado do Paraná; Vice Diretor-Presidente: Sr. Vanderlei Tinti, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 5.811.569-0/SSP-PR e do CPF nº 749.917.109-44, residente e domiciliado na Estrada Pedreira, 388-B, Bairro Rural, CEP 87.555-000, município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná; Secretário: Sr. Manoel Constantino Gouveia, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.157.311/SSP-PR e do CPF nº 555.693.159-34, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, Lote 613-B2, Bairro Rural, CEP 87.545-000, município de Esperança Nova, Estado do Paraná; Diretoria Fiscal: Sr. Ary Wegner, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 1.281.264-7/SSP-PR e do CPF nº 237.200.189-20, residente e domiciliado na Rod PR 496 Prefeito Gentil Sealeo, Lote 261, Bairro Rural, CEP 87.540-000, município de Pérola, Estado do Paraná; Sr. Valentin Elore Favetta, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº. 3.739.334-7/SSP-PR e do CPF nº. 782.170.599-34, residente e domiciliado na Estrada Inês Carps, Lote 44 e 44-A, Bairro Leomar, CEP 87.560-000, município de Iporã, Estado do Paraná; Sr. Antônio Aparecido Rodrigues Donini, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão de Bens, portador da cédula de identidade RG nº. 732.224/SSP-PR. e do CPF nº. 211.587.119-72, residente e domiciliado na Estrada Altônia, Lote 10, Bairro Rural, CEP 87.550-000, município de Altônia, Estado do Paraná; Sr. Georg Haber Filho, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 1.132.418-5/SSP-PR e do CPF nº 258.143.709-04, residente e domiciliado na Estrada São Henrique, Bairro Rural, CEP: 87.555-000, município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná. Em seguida apresentou a chapa formada para o Conselho Fiscal: Tindares; Sr. Sidertei da Costa Porcel, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 7.223.586-0/SSP-PR e do CPF nº 040.432.709-50, residente e domiciliado na Estrada Juazeiro, Lote 396, Bairro Rural, CEP 87.540-000, município de Pérola, Estado do Paraná; Sr. Waldir Luiz Biasoli, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº. 5.440.870-6 SSP/PR. e do CPF nº. 749.885.069-91, residente e domiciliado na Estrada Aparecida, Lote 297, Bairro Rural, CEP 87.550-000, município de Altônia, Estado do Paraná; Sr. Marcos José Godóis, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº. 9.606.958-8 SSP-PR e do CPF nº. 048.996.199-10, residente e domiciliado na Estrada São



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 09:37 SOB Nº 20191592794.
PROTOCOLO: 181682794 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901748559. NIRE: 41400018103.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS -
COOPELER

LEANDRO MARCOS SATTEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATA Nº. 19 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS – COOPELER – CNPJ Nº. 08.609.132/0001-27, NIRE Nº. 4140001810-5, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2019.

Henrique, Lote 114, Bairro Rural, CEP 87.555-000, município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná; Suplentes: Sr. Odair Bastos de Souza, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade RG nº. 5.750.416-1 SSP-PR, e do CPF nº. 666.686.461-15, residente e domiciliado na Rua João Franco, Lotes 797 e 798, Centro, CEP 87.545-000, município de Esperança Nova, Estado do Paraná; Sr. Sidnei Aparecido Nasclimbent, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da cédula de identidade RG nº. 1.605.121 SSP-PR, e do CPF nº. 209.140.409-87, residente e domiciliado na Rodovia PR 485 Italo Orzell 156 – Ap 0131 Km 7, CEP 87565-000, município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná; Sr. Manuel Ferreira da Silva, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de Comunhão de Bens, portador da cédula de identidade RG nº 1.631.315-7 SSP-PR e do CPF nº. 197.128.479-34, residente e domiciliado na Estrada Xuxa, Lote 119, Bairro Rural, CEP 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná. Em seguida, após a apresentação das chapas, o 1º Secretário da COOPELER, Sr. Laércio Beviláqua Sanches, colocou em votação e a Assembleia aprovou por unanimidade a Diretoria e o Conselho Fiscal acima nominado com mandato de 02 (dois) anos para a Diretoria e 01 (um) ano para o Conselho Fiscal. Destaca-se que todos os eleitos tiveram seus nomes na chapa composta que foi devidamente protocolada pelo Diretor-Presidente da COOPELER, Sr. José Carlos André e arquivada junto à documentação da COOPELER. Em seguida os cooperados eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal da COOPELER nesta Assembleia Geral Ordinária, declararam conforme o artigo 39 do Estatuto Social da COOPELER, em seu parágrafo único que: *“Os administradores declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art 1.011 § CC/2002) e declaram que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não possuem parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.”*. Após essa declaração o Diretor Presidente da COOPELER, Sr. José Carlos André declarou empossados a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos, passando a palavra ao Diretor-Presidente eleito nesta data, Sr. Adalto Lazarin que no uso da palavra agradeceu a confiança nele depositada e falou da seriedade e responsabilidade de estar à frente desta cooperativa e que está disposto a trabalhar em prol da COOPELER. Dando continuidade passou-se para a 3ª Ordem do Dia: Assuntos Gerais,



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 09:37 SOB Nº 20191632794.
PROTOCOLO: 191632794 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901749339. NIRE: 41400018105.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS -
COOPELER

LEANDRO MARCOS RAYHEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURTIDA, 17/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA Nº. 19 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPELER - CNPJ Nº. 08.609.132/0001-27, NIRE Nº. 4140001810-5, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2019.

mas como não houve nada a ser tratado, encerrou-se a presente Assembleia Geral Ordinária, onde o Diretor-Presidente eleito, Sr. Adalto Lazzarin, solicitou a mim Laércio Beviláqua Sanches que finalizasse a lavratura da presente ata a qual vai assinada pelo Diretor-Presidente eleito, Sr. Adalto Lazzarin e pelo 1º Secretário eleito, Sr. Manoel Constantino Gouveia. Esta ata reproduz cópia fiel, extraída do livro de Atas nº. 01 das Assembleias Gerais da Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios - COOPELER, páginas 59 (cinquenta e nove) a 61 (sessenta e um). São Jorge do Patrocínio/PR., 08 de março de 2019.


ADALTO LAZZARIN
DIRETOR-PRESIDENTE:-


MANOEL CONSTANTINO GOUVEIA
SECRETÁRIO:-



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 09:37 SOB Nº 20191693794.
PROTOCOLO: 151693794 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
41501745599. NIRE: 41400018105.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS -
COOPELER

LEANDRO MARCOS RAYDEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Reconheço por Verdadeiro a(s) firme(s) de
ADALTO LAZARIN, MARCELO CARANTANTINO GOUVEIA

Do que dou Fé

Em 17/04/2019

em Verdade

São Jorge do Patrocínio, PR, 17/04/2019 09:23:02

OSILENE RACHADO PAZZETTO FOLTRAN

ESCREVENTE

Código digital nº n6PLK, m6N6K, oE2LX - uCF4z - H6FDm

Consulte este selo em <http://www.tribunal.com.br>



Serviço Notarial e Registro Civil
Atividade Notarial e Registro Civil - São Jorge do Patrocínio - Paraná
CNPJ nº 07.455.000 - Fone: (41) 3032-1020



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 09:37 SOB Nº 20191692794.
PROTOCOLO: 191492794 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901748599, NIRE: 41400018105.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS - COOPLEIR

LEANDRO NARCOS RAYSE BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018

REF.: PREGÃO N.º 019/2018 –

ABERTURA EM 05/04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018

HOMOLOGADO EM 11/04/2018

I – CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, CEP: 87528-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS**, estabelecida à Rodovia PR 490, km 01 Parque Industrial, CEP: 87.555-000 Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 08.609.132/0001-27, Inscrição Estadual sob n.º 904.03687-09, denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: A **CONTRATANTE** neste ato devidamente representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DÉRCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53 e a **CONTRATADA** o Sr. **ADALTO LAZARIN**, brasileiro, agropecuarista, casado, residente e domiciliado na cidade de São Jorge do Patrocínio - PR, inscrito no RG sob nº 3.664.770-2 SSP/PR, e no CPF sob nº 489.572.239-15.

Considerando, solicitação de Aditivo emitido pela Secretaria de Educação Esporte e Lazer Sr. Regiane Aparecida Caetano de Oliveira;

Considerando, autorização e solicitação, emitida pelo Prefeito Municipal;

Considerando, a Anuência do Contratado; e enfim

Considerando que existe saldo financeiro e previsão de dotação orçamentária, resolvem alterar o contrato n.º 035/2018 como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado a cláusula Terceira, Parágrafo Único, do contrato nº 035/2018, onde as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
5747	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	340
5748	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	341
5749	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	342
5750	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	310
5751	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	311
5752	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	312
5753	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	313
5754	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	314
5755	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	315



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

135

5756	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	421
5757	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	422
5758	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	423

CLAUSULA SEGUNDA:

Fica alterado a clausula doze do contrato nº035/2018, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/07/2019.

CLAUSULA TERCEIRA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 02/05/2019, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 dias do mês de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Décio Jardim Junior - Prefeito

Adalto Lazzarin
CPF: 489.572.329-15
DIRETOR PRESIDENTE
Coopeler Cooperativa dos Produtores de
Leite do Território Entre Rios
Contratado

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 03 / 05 / 2019
Edição Nº 11548



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

136

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 035/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: COOPELER COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS

OBJETO: Aquisição de Leite Pasteurizado Resfriado, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil “O Bichinho da Maça”, do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 019/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 11/04/2018.

CLAUSULA SEGUNDA:

Fica alterado a cláusula doze do contrato n°035/2018, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/07/2019.

CLAUSULA TERCEIRA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 02/05/2019, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

FORUM: Comarca de Xambrê.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 03

05/2019

Edição N.º

11.548

Décio Jardim Júnior
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br
www.altoparaíso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30/04/2019	273.844,28
TOTAL REPASSE		273.844,28
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	30/04/2019	20,55
TOTAL REPASSE		20,55

Alto Paraíso, 02 de Maio de 2019.

DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Portaria Nº 110/2019 de 02/05/2019
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e das outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentares a servidora que abaixo discrimina, como segue:
NOME PERÍODO DATA
BARBARA ELIZABETH SILVA 2018/2019 02/05/2019 A 11/05/2019
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, Quinta-feira, 02 de Maio de 2019.
Luís Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
R. 25 de Julho, n.º 1814 – Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-600 – CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
DECRETO Nº 066/2019
Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Servidor, em virtude de aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos, aberto pelo Edital nº 001/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, e das outras providências.
Prelâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica do Município.
Considerando a realização de Concurso Público para o provimento de cargos do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, com embasamento legal na Lei Complementar nº 003/2017 – Estrutura Orgânica Administrativa do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, bem como a aprovação e o preenchimento de todos os requisitos legais pelo candidato.
Considerando que, em análise ao conjunto de documentos que integram o procedimento do referido Concurso, foram obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública, quando da realização do mesmo. De mesma forma, os ditames legais tais como, prazos, publicidade e outros, também foram observados.
Considerando especialmente a observância ao contido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites das despesas com pessoal, bem como nos crimes descritos na Lei Federal nº 10.128/2000, bem como a imperiosa necessidade da contratação, para a continuidade do mister da Legislação e Fiscalização, tendo em vista a inexistência de quadro funcional próprio.
DECRETO
Art. 1º Fica Nomeado em 02 de maio de 2019, em virtude de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2017 e Edital de Resultado Final nº 001/2017-F, homologado e devidamente publicado, EVELYNE PEREIRA PRAZERES, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 50.378.154-X, SSP/SP, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo – cargo de provimento efetivo.
2º O Regime Funcional é o Estatutário, nos termos do contido na Lei Municipal nº 1.371/1996 – Regime Jurídico do dos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.
Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 02 de maio de 2019
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO

New Maker Artigos do Vestuário LTDA, Torna público que requereu ao IAP, renovação de Licença de Operação para o empreendimento Indústria e Comércio de Artigos do Vestuário - Façola, implantado na Rua Esmeralda, Nº 2660 - Conjunto Ouro Branco - Município - Umuarama - PR

SÚMULA DE RECEBIMENTO LICENÇA DE OPERAÇÃO

EMPRESA: New Maker Artigos do Vestuário LTDA
ATIVIDADE: Indústria e Comércio de Artigos do Vestuário - Façola
ENDEREÇO: Rua Esmeralda, Nº 2660 - Conjunto Ouro Branco
MUNICÍPIO: Umuarama - PR
Recebeu do IAP, a licença de operação com validade até 20/05/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa abaixo toma público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para o empreendimento a seguir especificado:
EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ: Nº 78.114.450/0015-60
ATIVIDADE: Depósito e comércio de Agrotóxicos
ENDEREÇO: Av. Antônio Castro de Lima saída para Altônia (por) - Lote 911 s/n zona rural
MUNICÍPIO: Altônia/PR
Validade: 23/03/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo toma público que requereu ao IAP, a Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado:
EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ: Nº 78.114.450/0015-60
ATIVIDADE: Depósito e comércio de Agrotóxicos
ENDEREÇO: Av. Antônio Castro de Lima saída para Altônia (por) - Lote 911 s/n zona rural
MUNICÍPIO: Altônia/PR

01 de maio de 2019. DIÁRIAS
150,00 + 100,00 VALOR UNITÁRIO
400,00R\$ EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR

PORTARIA Nº 743/2019-Secretaria Saúde
SÚMULA: Concessão de Diária
HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Fernando Carrasco, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº 24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (DUAS) diárias mais 16 horas no valor de R\$150,00 cada diária, totalizando R\$400,00 para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba nos dias 28,29 e 30 de Abril e 01 de Maio de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DE MAIO DE 2019.
HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI
ROSANGELA REGINA COVRE CARMINATTI
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
FERNANDO CARRASCO
LOTIAÇÃO:
Governo Municipal/CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL/CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Edmundo Mercer Junior, nº. 1314 – Centro
CPF
082.168.449-88AGÊNCIA BANCÁRIA
0143-0Nº CONTA
0000982-9
DESTINO
Curitiba-PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
28,29 e 30 de Abril 2019 e
01 de Maio de 2019QT. DIÁRIAS
02 diárias +16 horas VALOR UNITÁRIO
150,00 + 100,00VALOR TOTAL
400,00R\$ EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO Nº 004
SÚMULA: Aprova prestação de contas parcial do Incentivo Família Paranaense IV – IFP IV – Período de Julho a Dezembro/2018.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que se refere a Lei nº 0358/2015,
CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata nº 004/2019, de 16 de Abril de 2019, na Secretaria de Promoção Social;
CONSIDERANDO, que na reunião acima citada foi aprovada a justificativa da Secretaria Municipal de Promoção Social, acerca da reforma que foi iniciada no ano anterior, porém, a primeira medição da reforma e consequente utilização do recurso apenas ocorreram no ano de 2019. Portanto, não foi utilizado o recurso no período de prestação de contas referente ao segundo semestre de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º, Aprovar a prestação de contas parcial do Incentivo Família Paranaense IV – IFP IV – Período Julho a Dezembro/2018.
Art. 2º, Aprovar a justificativa da Secretaria Municipal de Promoção Social referente a não ter utilizado o recurso do Incentivo Família Paranaense IV – IFP IV.
Art. 3º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Alto Paraíso, 02 de Maio de 2019.
Lucia Maldonado
Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.151/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3658-1333 44- - CEP 87560-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.altopiquiri.pr.gov.br
camaipi@hotmail.com
ATO DA MESA Nº 010/2019
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º, AUTORIZAR, o vereador MILTON APARECIDO DOS SANTOS a viajar a cidade de Xambê – PR, de 03 de maio de 2019, para participar da Audiência Pública contra o aumento do valor da tarifa de água, na Câmara Municipal. Cabendo-lhe o pagamento de ½ (meia) diária, conforme Resolução Nº. 002/13, de 07 de Maio de 2013.
Art. 2º, Esta Ata entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de maio de 2019.
MILTON AP. DOS SANTOS
Presidente
JANETE AP. FRISON
1ª. Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1137/2019
Homologa julgamento proferido no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 3/2019, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Presidente, nomeado pela Portaria nº 202/2018 de 12/12/2018, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 3/2018, que tem por objeto a (o) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO / FEIRA DO PRODUTOR.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa (s) abaixo relacionada.
PROPOSTANTE: VALOR TOTAL
R C M RAUMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA R\$233.463,37
Quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos.
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, de decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ALTO MUNICIPAL, 02 de maio de 2019
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: COOPERATIVA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS
OBJETO: Aquisição de Leite Pasteurizado Reafrido, Tipo B, destinados aos alunos da Escola Municipal 9 de Maio e ao Centro Municipal de Educação Infantil "O Bichinho da Mame", do Município de Alto Paraíso conforme especificado no Anexo I deste edital. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregoeiro nº 019/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 11/04/2018.
CLAUSULA SEGUNDA:
Fica alterado a cláusula doze do contrato nº035/2018, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/07/2019.
CLAUSULA TERCEIRA:
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 02/05/2019, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambê.